



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 589

Recife - Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.574/2020

Recife, 26 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, que se encontra designada para atuar na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, entrou em licença maternidade a partir de 24/08/2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP, bem como a estrita observância da lista de antiguidade na atuação na Justiça Eleitoral da citada Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 24/08/2020 à 31/12/2020.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.575/2020

Recife, 26 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, durante o afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no período de 21/08/2020 à 30/08/2020, face licença médica.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2020

Recife, 26 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.577/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização das designações dos membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2020 a 31/07/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.578/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 26/08/2020;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

RESOLVE:

Dispensar os Membros EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA, 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 889/2020, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.579/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas

pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, § 9º, da Lei Orgânica do MPPE, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio de sua ATMA-Constitucional, nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0004882/2020-49;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 26/08/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.580/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 26/08/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.581/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, § 9º, da Lei Orgânica do MPPE, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 26/08/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.582/2020**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício Conjunto nº 022/2020, encaminhado pelos Membros da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, caput, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 668/2020, a partir de 02/09/2020.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.583/2020**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício Conjunto nº 022/2020, encaminhado pelos Membros da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, caput, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância,

para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro durante o período de 02/09/2020 a 31/03/2021.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.584/2020**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 153**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 280590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 280371/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 280489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 280451/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 280430/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias suspensos na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 280249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de agosto de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2020/168713; 2020/217791 Recife, 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA 26/08/2020  
Auto nº 2020/168713  
Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
Requerimentos Eletrônicos nº 255729/2020 e 255731/2020  
Interessado: Rivaldo Guedes de França, Promotor de Justiça  
Assunto: Abono de Permanência  
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, indefiro o pedido de abono de permanência do interessado. Determino, outrossim, que lhe sejam encaminhados, via e-mail, o presente despacho e a manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

DIA 26/08/2020  
Procedimento Administrativo  
Auto nº 2020/217791  
Requerimento Eletrônico nº 278080/2020  
Interessado: Sérgio Tenório de França, Promotor de Justiça  
Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia do Parecer e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 26 de agosto de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 83/2020-CSMP Recife, 26 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 23ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 08 a 11 de setembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 02/09/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 04/09/20).

Recife, 26 de agosto de 2020.

Petrúcio Jose Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

##### EXTRATOS Nº ATA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA/CSMP Recife, 26 de agosto de 2020

EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de agosto de 2020  
Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.  
Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino  
Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que hoje haverá mais uma reunião do Comitê de retorno do trabalho presencial com os responsáveis no TJPE. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. Salomão Abdo parabenizou a Procuradoria Geral de Justiça, na pessoa do Dr. Francisco Dirceu, pela aquisição da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico. A Presidente em exercício disse que transmitirá a parabenização e que a aquisição foi um esforço pessoal do Dr. Francisco Dirceu. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda Nóbrega corroborou as parabenizações pela aquisição da Plataforma e deu as boas-vindas, desejando boa sorte a Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, sua conterrânea, já que não pode estar presente a sessão passada. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório agradeceu a todos que participaram da eleição do Instituto do MPPE e informou que divulgará a data da posse festiva, assim que a nova Presidente decidir, já que formalmente esta já assume no dia 1/9/20. O Conselheiro Dr. Stanley Correia corroborou a parabenização pela aquisição da Plataforma Fórum, registrando o sucesso da aquisição desde o primeiro evento. Continuando, registrou a realização do Congresso Nacional de Direito Eleitoral pelo MPPE, nos dias 24 e 25/8/20, com a participação de grandes nomes. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, agradeceu os cumprimentos e felicitações, registrando a satisfação de participar da sessão, especialmente de sua conterrânea Dr<sup>a</sup>. Fernanda Nóbrega. Continuando, parabenizou a Dr<sup>a</sup>. Cristiane Medeiros pela eleição como Presidente do Instituto do MPPE. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 22ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 12.8.2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 19ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 19ª sessão virtual, realizadas no período de 10 a 14.8.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 7.8.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 1998.000.645/2020, SIM 1734.000.021/2020, IC nº 2140.000.129/2020, SIM 2208.000.004/2020, SIM 1998.000.606/2020, SIM 2030.000.045/2020, SIM 1734.000.009/2020, SIM 1891.000.338/2020, SIM 1891.000.293/2020, SIM 2061.001.753/2020, SIM 2053.000.699/2020, SIM 2029.000.065/2020, SIM 1734.000.072/2019, SIM 2095.000.004/2020, SIM 1734.000.010/2020, SIM 2286.000.019/2020, SIM 2053.000.603/2020, Auto nº 2019/252957, Auto nº 2019/303333, SIM 2227.000.015/2020, Auto nº 2020/75771, Auto nº 2018/61620 e Auto nº 2018/125996. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2019/302438, Auto nº 2019/298791, SIM 2286.000.018/2020, Auto nº 2018/424477, Auto nº 2019/136863, Auto nº 2019/216874, Auto nº 2019/216900, Auto nº 2019/231809, Auto nº 2019/202977, Auto nº 2019/371733 e Auto nº 2019/371556. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto nº 2016/2341515, Auto nº 2013/1315357, SIM 1977.000.199/2020, SIM 1979.000.197/2020, Doc. 12373840, Doc. 10967927, Doc. 10930070, Doc. 11911075, Doc. 11794808, Doc. 11716177, Doc. 12233599, Doc. 8580447, Doc. 11716177, Doc. 9693410, Doc. 11390541, Auto nº 2015/2028387, Auto nº 2016/2424900, Auto nº 2013/1311859, Auto nº 2013/1311736, Auto nº 2015/2085794, Auto nº 2014/1593019, Auto nº 2014/1596545, Auto nº 2016/2424856, Doc. 12731304, Auto nº 2017/2809340, Auto nº 2014/1779432, Auto nº 2015/1880363, Auto nº 2019/90108, Auto nº 2016/2452282, Auto nº 2018/13521, Auto nº 2013/1176832, Auto nº 2014/1420848, Auto nº 2013/1115306,

Auto nº 2019/181017, Auto nº 2018/109418, Auto nº 2018/365107, Auto nº 2018/369256, Auto nº 2018/58058, Auto nº 2019/136997, Auto nº 2018/351425, Auto nº 2018/397765, Auto nº 2018/334999, Auto nº 2019/42153, Auto nº 2018/53932, Auto nº 2018/170560, Auto nº 2017/2617484, Auto nº 2012/682249, Auto nº 2019/240801, Auto nº 2018/427558, Auto nº 2012/926009, Auto nº 2014/1475361, Auto nº 2019/25248, Auto nº 2016/2207900, Auto nº 2019/6438 e Doc. 12343755. V.IV – Declínio de Atribuição: Auto nº 2019/265312. V.V - Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2017/2732582. V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Auto nº 2020/75771, Auto nº 2020/41014 e Auto nº 2019/322475. V.VII - Suspeição: Auto nº 2020/201331. V.VIII – Recomendação: Auto nº 2020/56573, SIM 2308.000.010/2020, Auto nº 2020/209632, SIM 2049.000.030/2020, Auto nº 2020/85458, SIM 2286.000.018/2020, SIM 2050.000.167/2020, SIM 2050.000.010/2020, SIM 2049.000.400/2020 e SIM 2029.000.042/2020. V.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/08/2020, Auto: 2013/2396802, Auto: 2016/2396802. 2. 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020, Auto: 2014/4635042, Auto: 2014/1723358. 3. 21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/08/2020, Auto: 2017/2659059, Auto: 2014/1785115. 4. 41ª Sessão Ordinária do CSMP – 01/11/2017, Auto: 2015/1826788, Auto: 2016/2337644. 5. 45ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/12/2019, Auto: 2014/1439971, Auto: 2014/1439771. 6. 45ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/12/2019, Auto: 2014/172154, Auto: 2014/1720154. 7. 1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020, Auto: 2016/2317332, Auto: 2016/2317932. 8. 10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 11/12/2018, Auto: 2018/9478402, Auto: 2018/92402. 9. 10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 11/12/2018, Auto: 2013/113847, Auto: 2013/1131847. VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo I) O Conselheiro Dr. Carlos Vitório pediu licença para se ausentar, em razão de compromisso da Corregedoria-Geral. VII - Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo II, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo II) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 152.

Recife, 26 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 32/2020

Data do despacho: 24/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado em face do(a) Bel.(a) (...), a partir do recebimento de reclamação anônima originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº 163534/Processo SEI nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta omissão da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de possíveis irregularidades perpetradas pelo Sr. (...), Presidente da Câmara Municipal, no biênio 2017/2018. Segundo relato do reclamante, apesar do senhor (...) ter sido nomeado, durante o período referido, como Diretor de Controle Interno da mencionada Casa Legislativa, desempenhava, na prática, a função de motorista e, além disso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

repassava 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos ao Presidente da Câmara. Ainda de acordo com a reclamação, apesar dos fatos acima descritos terem sido noticiados ao MP local, a sociedade permanece até hoje sem resposta acerca da conclusão do caso apontado. Não cuidou o noticiante de anexar à sua denúncia qualquer documentação comprobatória de suas alegações. Instado(a) a se manifestar (Ofício CGMP nº 0358/2020-SP), o(a) Dr.(a) (...) informou, preambularmente, que, em pesquisas realizadas junto aos sistemas SIM, SEI, bem como no seu e-mail funcional, não encontrou o documento, nem a manifestação Audívia acima mencionada. Salientou, ato contínuo, que tramita na Promotoria de Justiça de (...) o IC nº 08/2019 – Auto Arquimedes nº (...), cujo objeto é a apuração de possível existência de servidores “fantasmas” e de possível existência da operação conhecida por “rachadinha”, no qual estão denunciados o Sr. (...) (citado na manifestação audívia) e outros vereadores, estando a investigação na fase de análise de documentos (recebidos da Câmara) e agendamento para oitiva de testemunhas, que foram suspensas devido a pandemia do covid-19. Destacou, em sucessivo, que, no bojo do mencionado Inquérito Civil, o Sr. (...) já foi ouvido na posição de testemunha e que solicitou a manifestação audívia acima mencionada, para fins de comparação com o objeto do Inquérito Civil nº 08/2019 em andamento na PJ de (...). Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça de (...), Dr.(a) (...), na apuração de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Administração Municipal da mencionada Comarca. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a), não se vislumbra, contudo, a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao comprovar em sua resposta a atuação do Parquet diante do caso ora objeto de análise, o(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que vem adotando as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades noticiadas. Verifica-se, ademais, especialmente a partir de consulta realizada junto ao Sistema Arquimedes, que as providências e manifestações do(a) agente ministerial em relação ao caso têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a) e à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo: 280051/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/08/2020  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 279135/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/08/2020  
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 26/2020  
Data do despacho: 24/08/2020  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Atendendo solicitação desta CGMP, o senhor (...) complementou a sua reclamação informando que as denúncias por ele referidas foram inicialmente apuradas pelo(a) Bel.(a) (...). Aduziu, em sucessivo, que após a saída do(a) mencionado(a) agente ministerial, passou a conduzir as investigações o(a) Bel.(a) (...) e que, a partir de então, não conseguiu obter mais informações sobre o andamento das apurações, apesar do encaminhamento de inúmeros e-mails. A par disso, objetivando o adequado esclarecimento da problemática em questão, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, expedindo-se, ato contínuo, ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial em exercício perante a (...) PJ Criminal de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos noticiados pelo senhor (...).

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 22/2020  
Data do despacho: 20/08/2020  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Considerando que por meio da resposta encaminhada, o(a) Bel.(a) (...) limitou-se a informar que os fatos noticiados na Manifestação Audívia nº (...) estão sendo apurados pela (...) PJ de (...), no bojo de procedimento já registrado no Sistema SIM, mas não cuidou de informar o respectivo número de registro, tampouco prestou esclarecimentos relacionados ao impulsionamento do mencionado feito, determino a expedição de novo ofício ao(à) sobredito(a) agente ministerial, instando-o(a) a informar o número de registro do procedimento por ele(a) referido(a), junto ao Sistema SIM.

Número do Protocolo Interno: 1304/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 83/2020  
Data do despacho: 24/08/2020  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas como Matheus Lucas, no qual relata supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento – UPA localizada no bairro da Imbiribeira, nesta Capital. Registre-se, todavia, que os fatos acima noticiados não envolvem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual fadace competência a este órgão correccional para o seu exame. Nesse trilhar, e considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e a instituição, determino o encaminhamento de cópia da presente manifestação ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá, ato contínuo, promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 25/2020  
Data do despacho: 24/08/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público, mais precisamente reclamação apresentada pelo Sr. (...), vereador do Município de (...), contra o(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca, Dr.(a) (...), tendo por objeto a suposta inércia do Ministério Público local para investigar irregularidades cometidas pela Administração Municipal. Afirma o reclamante que, no mês de fevereiro de 2019, em conjunto com outros vereadores do grupo de oposição, protocolizou perante o Ministério Público de (...) manifestação dando conta de irregularidades perpetradas no âmbito da Administração Municipal, a exemplo da contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de empresas laranjas para a realização de shows e execução dos serviços de limpeza urbana, sem que tenham recebido qualquer resposta do Parquet sobre as medidas eventualmente adotadas. Instado(a) a se manifestar sobre os fatos em comento, o(a) Dr.(a) (...) refutou a acusação de desídia. Esclareceu que, de fato, no mês de fevereiro de 2019, prestou atendimento ao reclamante, assim como aos vereadores (...), (...), (...) e (...), os quais lhe entregaram o Ofício nº 002/2019 (Doc. (...)), dando conta de desvios por parte da Prefeitura de (...). Aduziu ter informado aos citados vereadores sobre a existência de prévios procedimentos investigatórios instaurados na Promotoria de Justiça destinados à apuração das sobreditas notícias de fato, tais como os ICs nº 002/2018 (Auto: (...)), 003/2019 (Auto: (...)) e 004/2019 (Auto: (...)), ao passo em que cientificou os parlamentares das medidas que estavam sendo adotadas para averiguar os fatos narrados. Asseverou, ato contínuo, que já tomou inúmeras providências em relação ao caso, conforme movimentação registrada no Sistema Arquimedes, notadamente os documentos nº (...)(Autos nº (...)) e nº (...) (Autos nº (...)), destacando, todavia, que a matéria tratada nos expedientes, além de ser de alta complexidade e demandar extensa instrução probatória, depende de suporte do corpo técnico do MPPE, em especial de conhecimentos da área de engenharia. Mencionou que “a complexidade dos procedimentos é tamanha que, inclusive, existe um Auditoria Especial em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo nº (...)), instaurado após determinação do Acórdão TC nº (...), referente à contratação da empresa (...) para a coleta do lixo da cidade de (...)/PE e, até presente data, este procedimento não foi concluído, tendo este(a) signatário(a) requisitado cópia integral dos autos para ajudar na elucidação dos fatos e sido juntada ao procedimento a vasta documentação para análise, conforme Documento nº (...)”. Pontuou, ademais, que, “em razão da pandemia do novo coronavírus, desde o mês de março de 2020 as atividades ministeriais estão sendo exercidas em regime de teletrabalho e que houve a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais, como regra, segundo o Aviso CGMP nº 017/2020, de 27/03/2020 e o Aviso CGMP nº 026/2020, de 17/04/2020, porém, em que pese tal situação, este(a) signatário(a) continuou impulsionando os feitos, conforme pode se observar da movimentação no Sistema Arquimedes e SIM, dando a devida continuidade às investigações. Nesse sentido, já foi, inclusive, determinado que os procedimentos físicos sejam devidamente digitalizados para migração do Arquimedes para o SIM, conforme Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020”. Destacou, por sua vez, que a Promotoria de Justiça só conta com duas servidoras para realização das atividades-meio, uma vez que, logo após sua assunção (05/03/18), a única analista ministerial lotada em (...) foi removida, a bem do interesse público, para a PJ de (...). afirmou, ademais, que atuou em exercício cumulativo em outras Comarcas, algumas delas localizadas a mais de 100km de distância de sua titularidade, resultando em elevada sobrecarga de trabalho. Sustentou, finalmente, que a despeito da insuficiente estrutura administrativa existente na Promotoria de Justiça de (...), Comarca localizada no (...) pernambucano e que possui aproximadamente (...) processos em tramitação, sempre manteve uma alta produtividade, o que pode ser verificado por meio de consulta ao Sistema Arquimedes, como também nos relatórios das últimas inspeções e correição realizadas no ano de 2019 (...), (...) e (...)). É o relatório. Passo ao pronunciamento de mérito. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) reclamado(a), bem assim dos registros constantes do Sistema Arquimedes, os quais dão conta da escorreita atuação do Ministério Público em relação aos fatos retratados na reclamação, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Malgrado a insatisfação do reclamante, o(a) Dr.(a) (...) logrou êxito em demonstrar que vem adotando as providências cabíveis para a apuração dos fatos noticiados na exordial reclamatória, no bojo de diversos procedimentos extrajudiciais deflagrados na Promotoria de Justiça, muitos

destes instaurados antes da manifestação protocolizada pelos parlamentares, encontrando-se todos com despachos recentemente registrados no Sistema Arquimedes, conforme se observa na tabela abaixo: (...)

Conforme esclareceu o(a) agente ministerial, a necessidade da extensão do prazo das investigações decorre da natureza e amplitude dos fatos noticiados, alguns deles também objeto de procedimento instaurado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, ainda pendente de conclusão. Anote-se que a complexidade do objeto das investigações e, por seu turno, a necessidade de ampliação da instrução, foram igualmente destacadas pelo Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil deste MPPE, no bojo do Parecer Técnico nº (...), datado de 29/07/20, o qual instrui os autos do IC nº 03/2019, senão vejamos o seguinte trecho, in verbis:

“(…)”

No entanto, dado o conjunto de participações em certames licitatórios da empresa (...) na prefeitura de (...), nossa recomendação vai no sentido de abranger um pouco mais as investigações a respeito, podendo o(a) Digno(a) Promotor(a), entre outras possibilidades:

“(…)”  
Na verdade, há que se reconhecer o esforço e dedicação do(a) Dr.(a) (...) no que atine ao desempenho das suas funções ministeriais, na medida em que, a despeito da excepcional carga de trabalho, assumida ao longo da tramitação dos indigitados procedimentos, fruto do exercício simultâneo em outras Comarcas, como também das limitações administrativas existentes na Promotoria de Justiça, permaneceu firme no seu propósito de manter em dia os serviços ministeriais prestados à população, mesmo após a imperiosa necessidade de adaptação aos protocolos implementados pelas autoridades públicas no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Cumpre mencionar, ainda a esse respeito, que a atuação do(a) Dr.(a) (...) na Comarca de (...), notadamente a sua significativa produtividade, foi digno(a) de elogios durante as recentes visitas correccionais, todos eles devidamente registrados em seus respectivos relatórios, valendo transcrever o seguinte trecho do Relatório de Correição Ordinária nº (...), datado de 29/11/19, in verbis:

“Destaco a atuação do(a) colega PJ inspecionado(a), com excelente atuação e ótima performance, sobretudo com resolutividade, no fiel cumprimento de suas atividades ministeriais, dentre outros elogios observados pelo Corregedor-Auxiliar;”

Importa salientar, por fim, que compete aos interessados no desfecho dos procedimentos extrajudiciais em comento buscar informações diretamente na Promotora de Justiça, sem a necessidade de intervenção deste Órgão Correicional, cuja atuação só se justifica nos casos em que houver a infundada negativa do seu fornecimento. Diante do exposto, e considerando a ausência de indícios de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número do Protocolo Interno: 1385/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 43/2020

Data do despacho: 25/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de expediente encaminhado pelo senhor (...), réu na Ação Penal Militar - NPU nº (...), em razão de suposto retardo da (...) PJ Criminal (...) para se manifestar nos autos do prelado processo. De acordo com o relato do reclamante, apesar de o mencionado feito ter sido entregue com carga a servidor do Ministério Público, no dia 11/02/2020, para confecção de parecer, ainda não foi devolvido, com a necessária manifestação, ao Poder Judiciário. De acordo com espelho de movimentação processual extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, aludido processo encontra-se com vista ao MP desde 10/01/2020. O reclamante acostou cópia de suposto protocolo de entrega dos autos do feito em questão ao MPPE, no dia 11/02/2020. Tal documentação, segundo ele, foi fornecida pela Vara da (...).

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Após empreender consulta junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, verificou-se que os autos do processo em questão foram devolvidos pela (...) Promotoria de Justiça Criminal (...), ao Juiz de Direito da (...), no dia 05/08/2020, mediante a guia de entrega nº (...). Nesse contexto, tendo em vista o desencontro de informações existente entre os sistemas de gestão de autos do TJPE e deste Ministério Público, determino que a Secretaria Processual desta CGMP entabule contato telefônico com o(a) Bel.(a) (...), solicitando os seus bons préstimos no sentido de encaminhar cópia digitalizada da Guia nº (...), a fim de comprovar a efetiva devolução do feito em questão ao Poder Judiciário. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Número do Protocolo Interno: 1442/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 90/2020  
Data do despacho: 25/08/2020  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Diretoria da Associação Mangue Beach, por meio do qual revela o seu inconformismo com a atuação do(a) Juiz(a) de Direito da (...) Vara Cível da Comarca de (...), Dr.(a) (...), nos autos do processo NPU nº (...). Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que deve ser enfrentada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, determino o encaminhamento das presentes peças ao aludido órgão para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis, dando-se ciência à Associação noticiante. Uma vez ultimadas as providências supra, arquite-se.

Número do Protocolo Interno: 1443/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 85/2020  
Data do despacho: 21/08/2020  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, que, por sua vez, foi encaminhada à Ouvidoria deste MPPE (Audívia nº (...)), dando conta, em síntese, de suposto retardo da Promotoria de Justiça de (...) para manifestar-se nos autos da Ação de Substituição de Curatela nº (...), em trâmite na (...) Vara Cível da aludida Comarca. Em pesquisa realizada junto aos arquivos desta Corregedoria, verificou-se que a problemática noticiada pela reclamante já foi objeto de análise deste órgão correccional nos autos da Solicitação de Informações nº 30/2020, a partir de anterior expediente advindo da Ouvidoria deste MPPE (Audívia nº (...)), o qual restou arquivado, ante a ausência de indícios de prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste MPPE (DOE de 18/08/20). Feitas estas considerações, e diante da inexistência de fato novo que justifique o revolvimento da matéria em tela, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo Interno: 1488  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 26/08/20  
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1490  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 26/08/20  
Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1491  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 26/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1492  
Assunto: Impossibilidade  
Data do Despacho: 26/08/20  
Interessado(a): Ana Maria do Amaral Marinho  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1482  
Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 015/2015  
Data do Despacho: 26/08/20  
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento, em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Procurador de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, datado de 23/08/15.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 498/2020 Recife, 26 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 303/2020, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, processo SEI nº 19.20.0222.0008165/2020-30, no qual são indicadas mudanças de lotação de servidores;

Considerando o Art. 4º da IN nº 03/2020 onde “os Policiais Militares lotados na AMSI, que exercerão suas atividades funcionais no GAP, terão o exercício funcional vinculado a Circunscrição Ministerial de atuação;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar os servidores JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR, Major MPPE, matrícula nº 190.195-8, e CELIOMEDES DA SILVA LIRA, Sargento MPPE, matrícula nº 189.804-3, para exercerem suas atividades funcionais na 6ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Caruaru, no Grupo de Apoio às Promotorias de Justiça - GAP Agreste;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 26/08/2020 Recife, 26 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



No dia 26/08/2020

Número protocolo: 280549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280372/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280709/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 280471/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280273/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280370/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 277269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280490/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARCELO JORGE PONTES MIRANDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279350/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 494/2020, no DOE de 26/08/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 280449/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279235/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280092/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS  
Despacho: Devolvo a pedido.

Número protocolo: 279370/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 493/2020, no DOE de 26/08/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 279811/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279791/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274868/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 26/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 495/2020, no DOE de 26/08/20, segue para registro e controle.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/08/2020.  
Expediente: Requerimento  
Requerente: Sra. Sayonara Freire de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Trata-se de Inquérito Administrativo Disciplinar de nº 025/2018, aberto para apurar eventual responsabilidade de ordem disciplinar a servidora do MPPE. Considerando a informação da realização de perícia médica, com parecer favorável à aposentadoria por invalidez. Providencie-se a atualização das informações referentes à situação da servidora do MPPE.

Expediente: OF S/N  
Requerente: 17ª Promotoria de Justiça Cível da Cidadania - Consumidor (Dra. Rosa Maria de Andrade)  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Trata-se da solicitação de auditoria no computador da Dra. Rosa Maria de Andrade. A STI auditou, em duas fases in loco e remota, as máquinas de tombo 046101 e 35898 e não constatou problemas de segurança. Comunique-se a Dra. Rosa Maria de Andrade o resultado da auditoria, encaminhando o relatório elaborado pela equipe de informática. Arquive-se.

Recife, 26 de Agosto de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Prestação de Contas Recife, 26 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
CURADORIA DE FUNDAÇÕES.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 009/2018 – ARQUIMEDES nº 2014/1644719.

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO PAU-BRASIL- FUNBRASIL, com sede em Glória do Goitá.

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2006

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça que está subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá na Curadoria de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002/2020-JLS, elaborado pelo Técnico Ministerial - Contabilidade Jefferson Luiz da Silva, o qual opina pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2006 da FUNBRASIL, devido à ausência da documentação apontada no Parecer Técnico nº 072/2009 e aos erros delineados nos demonstrativos contábeis.

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL, referente ao exercício financeiro de 2006, determinando o envio desta resolução para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado – Página do Ministério Público.

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008/2018 – ARQUIMEDES nº 2014/1644689.

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO PAU-BRASIL/FUNBRASIL, com sede em Glória do Goitá.

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2005.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça que está subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá na Curadoria de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2020 elaborado pelo Técnico Ministerial - Contabilidade Jefferson Luiz da Silva, o qual opina pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2005 da FUNBRASIL, devido à ausência da documentação apontada no Parecer Técnico nº 071/2009 e aos erros delineados nos demonstrativos contábeis.

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL, referente ao exercício financeiro de 2005, determinando o envio desta resolução para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Estado – Página do Ministério Público.

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020, 08/2020, 09/2020**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria Eleitoral de Surubim

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2020**

Promotoria da 34ª Zona Eleitoral em Pernambuco - Município de Surubim.

**PRÉ-CANDIDATURAS E COVID-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral, infra-assinado, com atuação na 34ª Zona Eleitoral – Surubim-PE, com base na Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o

Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco e utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Surubim-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária, muito menos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar os pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, os quais já circulam pelas ruas, em alguns casos promovendo aglomerações de pessoas, inclusive sem uso de máscaras, distanciamento social, com visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

**RESOLVE: RECOMENDAR**

1 – Aos pretensos candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) no MUNICÍPIO DE Surubim que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Surubim-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo, assim, as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

**2 – À PREFEITURA DE SURUBIM:**

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Surubim/PE, notadamente os fiscais da vigilância sanitária, agentes fixados em barreiras sanitárias, e demais servidores incumbidos dos trabalhos de conscientização, para que de forma diária e permanente, fiscalizem, orientem e, se preciso for, multem os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas. Outrossim, solicitem apoio operacional da Polícia Militar para a condução à Delegacia de Polícia para a confecção do procedimento policial pertinente.

b) Deve também providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

**DETERMINAR:**

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. À Prefeita do Município de Surubim, com incumbência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

difundir o conteúdo desta Recomendação junto ao seu corpo de Secretários;

2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Surubim;

3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade neste Município de Surubim.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Surubim.

2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.

4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Exmo. Procurador-Regional Eleitoral.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Surubim, 26 de agosto de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 08/2020

Promotoria da 34ª Zona Eleitoral em Pernambuco Município de Casinhas.

PRÉ-CANDIDATURAS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral, infra-assinado, com atuação na 34ª Zona Eleitoral – Casinhas-PE, com base na Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco e utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Casinhas-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária, muito menos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar os pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, os quais já circulam pelas ruas e pelos sítios, em alguns casos promovendo aglomerações de pessoas, inclusive sem uso de máscaras, distanciamento social, com visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

#### RESOLVE: RECOMENDAR

1 – Aos pretensos candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) no MUNICÍPIO DE Casinhas que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Casinhas-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo, assim, as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

#### 2 – À PREFEITURA DE CASINHAS:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Casinhas/PE, notadamente os fiscais da vigilância sanitária, agentes fixados em barreiras sanitárias, e demais servidores incumbidos dos trabalhos de conscientização, para que de forma diária e permanente, fiscalizem, orientem e, se preciso for, multem os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas. Outrossim, solicitem apoio operacional da Polícia Militar para a condução à Delegacia de Polícia para a confecção do procedimento policial pertinente.

b) Deve também providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

**DETERMINAR:**

REMETA-SE cópia da presente recomendação,  
a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Município de Casinhas-PE, com incumbência de difundir o conteúdo desta Recomendação junto ao seu corpo de Secretários;

2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Casinhas;

3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade nesse Município de Casinhas.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Surubim.

2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.

4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Exmo. Procurador-Regional Eleitoral.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Surubim, 26 de agosto de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 09/2020**

Promotoria da 34ª Zona Eleitoral em Pernambuco Município de Vertente do Lério.

**PRÉ-CANDIDATURAS E COVID-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral, infra-assinado, com atuação na 34ª Zona Eleitoral – Vertente do Lério-PE, com base na Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional

coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco e utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nessa cidade de Vertente do Lério-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária, muito menos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar os pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, os quais já circulam pelas áreas urbana e rural desse município, em alguns casos promovendo aglomerações de pessoas, inclusive sem uso de máscaras, distanciamento social, com visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

**RESOLVE: RECOMENDAR**

1 – Aos pretensos candidatos aos cargos de Prefeito(a) e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vereador(a) nesse MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura desse município de Vertente do Lério-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo, assim, as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

## 2 – À PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Vertente do Lério/PE, notadamente os fiscais da vigilância sanitária, agentes fixados em barreiras sanitárias, e demais servidores incumbidos dos trabalhos de conscientização, para que de forma diária e permanente, fiscalizem, orientem e, se preciso for, multem os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas. Outrossim, caso necessário, solicitem apoio operacional da Polícia Militar para a condução à Delegacia de Polícia para a confecção do procedimento policial pertinente.

b) Deve também providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

### DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Município de Vertente do Lério-PE, com incumbência de difundir o conteúdo desta Recomendação junto ao seu corpo de Secretários;
2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade nesse Município de Vertente do Lério.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Surubim.
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.
4. A Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Ao Exmo. Procurador-Regional Eleitoral.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Surubim, 26 de agosto de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Surubim

### RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Portaria PA Recife, 13 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref. Procedimento Administrativo n.º 02243.000.047/2020

Área de Atuação: Infância/Saúde - COVID-19

### RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO que todas as crianças e todas e todos as/os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8.242/1991 estabelece que compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA –, elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que o CONANDA publicou, em 25.03.2020, manifesto com 18 Recomendações, todas em defesa da proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes em meio ao COVID-19, acessível por meio do link [http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/03/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/03/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf);

CONSIDERANDO que uma das recomendações do CONANDA consiste na possibilidade de realização de testes para os acolhidos: “Que dada a impossibilidade do isolamento social completo em instituições de acolhimento, em situação de rua ou de violência doméstica, os serviços de saúde pública e privados, devem realizar testes e garantir tratamento dos casos graves de COVID-19”.

CONSIDERANDO também outro ponto do manifesto do CONANDA, segundo o qual, deverão as Direções das Entidades de Acolhimento Institucional “redistribuir quartos de modo a manter alguma reserva para eventuais casos de quarentena quando da suspeita de infecção; de saídas não autorizadas e/ou de novos acolhimentos”;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas precauções para evitar o contágio do COVID-19 na Casa de Passagem Maristela Monteiro, que é um ambiente de tamanho médio, contendo quase 20 pessoas em seu interior, todos os dias;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAR:

1) À Secretaria de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe e à Direção da Casa de Passagem Maristela Monteiro:

a) ESTABELEÇAM fluxo/protocolo de atendimento, de modo que, cada criança ou adolescente que ingresse na Casa de Passagem, tenha sua temperatura devidamente aferida, além de ser submetida à anamnese por profissional de saúde, no sentido de averiguar sua condição clínica;

b) INDAGUEM do órgão de proteção que acolheu o infante (geralmente Conselhos Tutelares), quais as condições em que a criança/adolescente estava inserida, e se seus genitores/responsáveis apresentavam sintomas de COVID-19;

c) Caso o acolhido apresente algum sintoma gripal, RESERVEM, de pronto, um cômodo exclusivo ao infante, de preferência distante dos demais residentes, mas que tenha o devido conforto e estrutura;

d) COMUNIQUEM à Secretaria Municipal de Saúde acerca dos acolhidos que apresentarem sintomas de COVID-19, SOLICITANDO a realização de testagem, caso haja necessidade e em conformidade com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

2) À Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe:

a) DISPONIBILIZEM à Direção da Casa de Passagem Maristela Monteiro, todos os itens necessários à higiene dos infantes e dos funcionários, além de álcool em gel e máscaras;

b) DISPONIBILIZEM profissionais de saúde sempre que solicitados pela Direção da Casa de Passagem Maristela Monteiro;

c) PROMOVAM a testagem dos acolhidos e funcionários da Casa de Passagem Maristela Monteiro sempre houver sintomas, de modo a garantir que os demais funcionários e acolhidos não sejam infectados;

d) ESTABELEÇAM um canal de diálogo célere com a Direção da Casa de Passagem Maristela Monteiro, de modo a tomar medidas emergenciais de maneira rápida e eficaz;

Por fim, requer o MPPE, que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, informem os destinatários acerca do seu acatamento, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Ao Secretário Ministerial:

1. Encaminhe cópia da presente recomendação à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Assistência Social e à Direção da Casa de Passagem Maristela Monteiro;

2. Encaminhe à Secretaria-Geral para fins de publicização no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe, ainda, cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de julho de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02243.000.047/2020

PORTARIA Nº 23/2020

“FISCALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM MARISTELA MONTEIRO”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo bom e adequado funcionamento das entidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da Casa de Passagem Maristela Monteiro, situada em Santa Cruz do Capibaribe, estabelecimento em que são abrigadas diversas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução 03/2019 do CSMPE assevera que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Deixo, por ora, de requerer outras providências.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de julho de 2020.

Lúcio Carlos Malta Cabral,  
Promotor de Justiça

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

(PP nº 01713.000.077/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 216, afirma que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, a memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico”;

CONSIDERANDO que o §1º desse mesmo artigo determina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de formas de acatamento e preservação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, III e IV, prevê a competência comum entre os entes federativos para a prática de atos materiais no sentido da proteção dos bens culturais de relevante interesse, sendo que os Municípios têm o precípuo dever de “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local” (art. 30, IX, da CF);

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente cultural é de suma relevância, uma vez que retrata e resguarda as memórias históricas de um povo que nela viveu, assegurando às gerações presentes e futuras a fruição desses bens;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01713.000.077/2020, cujo objeto é a apuração de possível construção em desacordo com a legislação ambiental e que, em tese, acarretaria prejuízo à Estação Ferroviária de São João, bem como a necessidade de levantamento do valor histórico do bem e o comprometimento de sua visibilidade deste pelos munícipes e visitantes da municipalidade;

CONSIDERANDO necessidade de melhor diligenciar acerca da existência de um possível tombamento (provisório ou definitivo, municipal, estadual ou nacional) ou outra forma de proteção da edificação denominada Estação Ferroviária de São João bem público que segundo informações data do ano de 1887;

CONSIDERANDO que o patrimônio ferroviário passa pelo processo de valoração cultural demandado pela Lei 11.483/2007, em atenção ao artigo 216 da Constituição Federal de 1988, como portador de referência à memória ferroviária brasileira;

CONSIDERANDO que os bens oriundos da extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) tem sua preservação vinculada ao IPHAN, consoante art. 9º da Lei nº 11.483/2007, que determina: “Art. 9º Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.”;

CONSIDERANDO que em reforço a determinação legal supramencionada foi expedida a Portaria nº 407/20101, com o fito de normatizar o processo e estabelecer a preservação dos bens por meio de inscrição em lista;

CONSIDERANDO que existe Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, mantida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que garante a proteção desses bens em diversos estados do país, inclusive, em cidades do Estado de Pernambuco, quais sejam: Arcoverde, Bezerros, Caruaru, Gravatá, Jaboatão dos Guararapes, Maraial, Recife, Paudalho, Pesqueira, Pombos, São Caetano e Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que a linha de São João está integrada ao ramal de Garanhuns, esta, componente da Linha Sul (Recife-Maceió), e que ambas foram implementadas pela Rede Ferroviária do Nordeste, empresa criada pelo Governo Federal em 1950 após o encampamento da Great Western of Brazil Railway, e que foi incorporada pela RFFSA, criada em 19572;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, que estabelece, dentre outras diretrizes, a possibilidade de a recomendação poder ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

RESOLVE,

RECOMENDAR:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO:

1. Como medida acatatória, que paralise as obras nas imediações da Estação Ferroviária de São João, enquanto o projeto da obra não for apresentado pela Prefeitura do Município de São João e analisado pelos órgãos de proteção aos patrimônios materiais e imateriais brasileiros.

2. Que apresente imediatamente o projeto da obra supramencionada, onde, deverá constar todas as informações necessárias acerca de possível prejuízo ao referido bem e à população, seja de ordem infraestrutural ou cultural, esta também entendida como a dificuldade/impossibilidade de acesso físico ou visual a Estação Ferroviária de São João, que tornaria esta construção histórica obsoleta.

REQUISITAR:

1. Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe e a Prefeitura Municipal de São João para que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação prestem Informações a respeito da existência de alguma norma, processo ou ato administrativo, em curso ou concluído que disponha acerca da proteção do Bem denominado Estação Ferroviária de São João.

Por fim, DETERMINO que:

1. Remeta-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e cumprimento;

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente recomendação à Exma. Sra. Superintendente do IPHAN em Pernambuco e ao Exmo. Sr. Presidente da FUNDARPE, para fins de conhecimento;

3. Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VítórioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



4. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento.

5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se publicação no Diário Oficial do Estado.

São João, 26 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de São João

**PORTARIA Nº PA nº 09/2020**  
**Recife, 18 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Arquimedes nº 2016/2525843

PORTARIA PA nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2525843, para apurar a prestação de contas SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) da filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – UPA São Lourenço da Mata, exercício 2015.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestação de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;  
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:  
1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de

autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/PPTS, para conhecimento;

3. Considerando que o Parecer Técnico nº 176/2019 – CMATI-Contabilidade (fls. 1515/1519) refere-se à UPA Cabo de Santo Agostinho, e não somente à UPA de São Lourenço da Mata, retornem os autos à CMATI-Contabilidade para que esclareça tratar-se apenas de erro material quanto ao nome da UPA no parecer ou se foi encaminhado parecer referente a outro procedimento.

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIA Nº PA Nº 010/2020**  
**Recife, 25 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/94 e na Resolução RES-PGJ nº 003/2019;

CONSIDERANDO o procedimento Arquimedes nº 2019/294281, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado após representantes da empresa PIRATININGA PARTICIPAÇÕES LTDA solicitarem que fosse dado início às tratativas no intuito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO para sanar as irregularidades apontadas nos autos do processo nº 000208-24.2004.8.17.1350, referente à Ação Civil Pública de obrigação de fazer proposta pelo Parquet em desfavor das empresas AGROPECUÁRIA TIUMA LTDA (atual PIRATININGA PARTICIPAÇÕES LTDA.) e IMOBILÍMÓVEIS LTDA., cujos autos se encontram no Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a interposição de Recurso Especial (REsp nº 1.683.166);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
3. Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado pela Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Mata (doc. 12765408);
4. Reitere-se os termos do Ofício/E-mail doc. 12693380, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias;
5. Oficie-se à Piratininga Participações LTDA, por seus representantes legais, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a documentação necessária para o requerimento de estudo de viabilidade técnica da água e esgoto, no prazo de 10 (dez) dias;
6. Considerando que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a Piratininga Participações LTDA., por meio dos seus representantes legais, tentaram por várias vezes protocolar junto à agência local da COMPESA o pedido para estudo de viabilidade técnica de água e esgoto, sem sucesso, haja vista que a COMPESA se recusou reiteradas vezes a receber tais requerimentos, sob exigências diversas, todas de ordem verbal; Considerando, ainda, que a COMPESA se comprometeu a entregar o referido estudo no prazo de 60 (sessenta) dias após protocolo do requerimento, sem apresentar qualquer condicionante de documentos ou projetos adicionais na audiência extrajudicial realizada nesta sede ministerial em 10.12.2019, DETERMINO seja oficiada à COMPESA para apresentar o referido estudo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias (encaminhando documentos em anexo).

São Lourenço da Mata, 25 de agosto de 2020.

**DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**  
Promotora de Justiça

**DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**

#### **PORTARIA Nº 01891.000.374/2020**

**Recife, 26 de agosto de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.374/2020 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.000.374/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), na qual dispõe em seu artigo 3º que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem

convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM;

**CONSIDERANDO** a migração da Notícia de Fato composta pela Portaria nº 72 /2019 – 22PJDCAP e pelo Requerimento 6024/2018, proveniente do Gabinete do Vereador André Regis, instaurada aos 15/10/2019, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças;

**CONSIDERANDO** que, na referida NF, estava-se analisando a necessidade de construção de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros (item “6” do Requerimento 6024/2018); mente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”

**CONSIDERANDO** que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar a necessidade de construção de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Requerimento 6024/201, para conhecimento, bem como para indicar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade apontada no item “6” do requerimento anexo, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.164/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, noticiando suposta obra irregular em terreno, localizado na esquina da rua Marquês de Tamandaré com a rua Luis Guimarães, no bairro Poço da Panela, nesta cidade, com uso indevido da faixa de preservação das margens do Rio Capibaribe, supressão presumidamente não autorizada de, pelo menos, 17 (dezessete) árvores antigas;

CONSIDERANDO O atendimento à Notificação Preliminar Preventiva nº 039 /2019 (fls.15), a HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP atravessou nos autos uma petição (fls.18/21) informando regularidade da obra, além de ter apresentado diversos documentos (fls.22/64);

CONSIDERANDO que tanto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Recife quanto a Diretoria Executiva de Controle Urbano, apesar de regularmente oficiadas, não remeteram as respostas requisitadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I - baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementand-as de acordo com a especificidade local III -fiscalizar o 1. 2. 3. 4. 5. cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da

Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSM/PE nº 003/2019, não tendo sido possível concluir as investigações no prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes; fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil; encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

renovem-se ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife e a Secretaria Executiva de Controle Urbano, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.164/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, noticiando suposta obra irregular em terreno, localizado na esquina da rua Marquês de Tamandaré com a rua Luis Guimarães, no bairro Poço da Panela, nesta cidade, com uso indevido da faixa de preservação das margens do Rio Capibaribe, supressão presumidamente não autorizada de, pelo menos, 17 (dezessete) árvores antigas;

CONSIDERANDO O atendimento à Notificação Preliminar Preventiva nº 039 /2019 (fls.15), a HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP atravessou nos autos uma petição (fls.18/21) informando regularidade da obra, além de ter apresentado diversos documentos (fls.22/64);

CONSIDERANDO que tanto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Recife quanto a Diretoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Executiva de Controle Urbano, apesar de regularmente oficiadas, não remeteram as respostas requisitadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I - baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementand-as de acordo com a especificidade local III - fiscalizar o 1. 2. 3. 4. 5. cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, não tendo sido possível concluir as investigações no prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil;

encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

renovem-se ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife e a Secretaria Executiva de Controle Urbano, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.163/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.163/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO instauração de Notícia de Fato que chegou a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, relatando funcionamento irregular (acúmulo em via pública de recicláveis) de depósito de materiais reciclados, situado na Rua Pitangui, nº 33, no bairro de São José, nesta cidade, possivelmente causando diversos transtornos aos moradores;

CONSIDERANDO que se observa que não houve respostas aos expedientes de fls. 32, fls.43/44, fls.51/52 e 56/57, enviados à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS;

CONSIDERANDO relatórios de fiscalização realizados pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife/PE neste Auto, em que se relata, na Nota Técnica nº 007/04/2019, em suma, ter orientado ao investigado que armazena de forma temporária bags a não acumular materiais em via pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I - baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando--as de acordo com a especificidade local III - fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE Nº 003/2019, não tendo sido possível concluir as investigações no prazo da Notícia de Fato; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;  
Fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil;  
Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;  
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;  
Renove-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento; oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano para fiscalizar o local com resposta em 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.162/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.162/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO instauração de Notícia de Fato que chegou a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, relatando Trata-se de notícia de fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça, através da qual se apura possível disposição irregular de esgoto (rompimento de encanação) por parte da empresa Renascer Desentupidora da Cidade, na rua Jaguaruana, bairro do Jiquiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO resposta à Notificação Preliminar Preventiva nº 059/2019 – 13ª PJMA em que srª Doralice Cajé de Carvalho, sócia da RDC DESENTUPIDORA DA CIDADE, CNPJ nº 23.047.481-0001/96, afirma e reconhece, em documento apresentado nesta Promotoria de Justiça, não possuir licença

ambiental emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente para operar;

CONSIDERANDO a não resposta aos expedientes remetidos à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS, apesar de regularmente notificada;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I - baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando--as de acordo com a especificidade local III - fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE Nº 003/2019, não tendo sido possível concluir a investigação no prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;  
fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil;  
encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;  
encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;  
renove-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento, com resposta no prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01891.000.374/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº01891.000.374/2020— Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.000.374/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, enaResoluçãoRES- CSMPnº03/2019, de27.02.2019, publicadanoDOEde28.02.2019; CONSIDERANDOo teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), na qual dispõe em seu artigo 3º que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no SistemaSIM; CONSIDERANDOa migração da Notícia de Fato composta pela Portaria nº 72

/2019 – 22PJDCAP e pelo Requerimento 6024/2018, proveniente do Gabinete do Vereador André Regis, instaurada aos 15/10/2019, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças;

CONSIDERANDOque, na referida NF, estava-se analisando a necessidade de construção de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros (item “6” do Requerimento 6024/2018);

CONSIDERANDOos dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDOas disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDOque a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”

CONSIDERANDOque permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o presenteINQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar a necessidade de construção de sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº003/2019;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Requerimento 6024/201, para conhecimento, bem como para indicar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade apontada no item “6” do requerimento anexo, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02140.000.454/2020****Recife, 26 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.454/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Digitalização e migração do IC 063/2015-2ª PJDC, auto: 2015/2135509, que apura as condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica, para ser acompanhado através do sistema SIM.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se a SMS-JG para que complemente o documento 12386397, informando no prazo de 10 (dez) dias, se foi retomada a construção da maternidade municipal, com leitos de risco habitual, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais, sob pena de responsabilização civil e administrativa, mediante impetração de ações judiciais nas respectivas esferas.

2) Contate-se o Requerente para se pronunciar sobre o documento 12386397, no prazo de 10 (dez) dias, informando ainda a providência do item 1. Após a resposta da SMS-JG, voltem os autos conclusos para fins de designação de audiência virtual.

3) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de agosto de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

## PORTARIAS Nº CONVERSÃO IC

Recife, 7 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular da Associação Recreativa COMPESA, localizada na Avenida Antônio Curado, n.º 252, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular da Associação Recreativa COMPESA, localizada na Avenida Antônio Curado, n.º 252, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 379/2020-20ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério

Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de agosto de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade na entrega de unidade habitacional por parte da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB;

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB tem como missão atuar na redução do déficit habitacional do Estado por meio da racionalização dos problemas habitacionais de interesse social, no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo a implantação de programas e projetos habitacionais com o intuito de facilitar o acesso à casa própria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade na entrega de unidade habitacional por parte da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de fls. 14 dos autos e que o expediente encaminhado pela CEHAB se limita a informar sobre a realização de pagamento do benefício do auxílio-moradia, sem, no entanto, apresentar qualquer manifestação acerca da possível irregularidade noticiada, oficie-se novamente àquela Companhia, solicitando que encaminhe manifestação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, acerca do relato da noticiante, cuja cópia deve acompanhar o expediente, notadamente quanto à possível concessão de unidades habitacionais a outros moradores na mesma situação apresentada pela noticiante;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – dê-se ciência à noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 07 de agosto de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível privatização de área pública na Avenida Alfredo Lisboa, nas proximidades do restaurante Rock & Ribs até o Museu do Cais do Sertão, no bairro do Recife, nesta cidade, sob responsabilidade da empresa Granpark;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível privatização de área pública na Avenida Alfredo Lisboa, nas proximidades do restaurante Rock & Ribs até o Museu do Cais do Sertão, no bairro do Recife, nesta cidade, sob responsabilidade da empresa Granpark, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de fls. 17, notifique-se o noticiante, por meio eletrônico, para que encaminhe os registros fotográficos mencionados em documento de fls. 15 dos autos;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para conhecimento;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.;

V – dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 07 de agosto de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível necessidade de poda de árvores na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de poda de árvores na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 380/2020-20ªPJHU. Na hipótese de ausência de pronunciamento, expeça-se novo ofício à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já ocorreu a poda de árvores na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira, nesta cidade.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de agosto de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO** ,  
**Recife, 19 de agosto de 2020**  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.201/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 07-017/2019 (Autos nº 2019/186159) Doc. 11932350, instaurado com a finalidade de investigar possível irregularidade referente ao pagamento de proventos de servidores públicos municipais acima do teto fixado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de promover todas as diligências necessárias a fim de equacionar a demanda; CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 004/2019 expedido por este Órgão Ministerial, que determina ao Município de Petrolina a limitar o pagamento de proventos de servidores públicos municipais, cingindo-se ao teto remuneratório referente ao subsídio atualmente pago ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal. CONSIDERANDO os fundamentos da solicitação de dilação de prazo, levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município, quanto à necessidade de proceder consulta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o que redundou no sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme despacho datado de 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a adoção das seguintes providências:

1) DETERMINO a expedição de ofício ao Município de Petrolina/PE, com cópia à Procuradoria-Geral do Município, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem acerca da consulta feita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto ao assunto tratado na

Recomendação nº 004/2019, consistente na determinação para que o Município limite o pagamento de proventos de servidores públicos municipais ao teto remuneratório referente ao subsídio atualmente pago ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal. Informo à Secretaria Extrajudicial a necessidade de instruir o ofício supra com cópia da Recomendação nº 004/2019 do MPPE, bem como com a manifestação da Procuradoria-Geral do Município datada de 07.02.2020, com a respectiva cópia da consulta do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (fls. 114-121). Cumpra-se.

Petrolina, 19 de agosto de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Eleitoral nº 01/2020**  
**Recife, 26 de agosto de 2020**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020  
AUTO 20/221424  
DOC. 12772441

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de São José do Belmonte/PE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019; atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 26 de setembro-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01.janeiro.2020 a 15.agosto.2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 aqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da

Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 27 de setembro 2020 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020, com nova data das eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (i) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19 e (ii) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

3) Que, até 26 de setembro de 2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4) Que, de 01.janeiro a 15 de agosto de 2020, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

São José do Belmonte, 26 de agosto de 2020.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 11 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO que o espaço onde atualmente funciona a Escola Estadual Cônego não é adequado, consistindo em dois imóveis alugados com condições estruturais deficitárias.

CONSIDERANDO que já está sendo construído um novo prédio para receber a escola. Contudo, a obra tem se arrastado por longos anos, sem previsão de conclusão.

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento maior por parte do MPPE para viabilizar a entrega da obra em tempo razoável, desde a fase licitatória, passando pela execução contratual até a entrega do bem ao Poder Público.

RESOLVO:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o andamento da construção do novo prédio que receberá a Escola Estadual Cônego, determinando, desde logo:

1- A nomeação do assessor ministerial Pedro Ermerson Vieira de Almeida para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- O registro e a autuação da presente portaria no SIM, com envio de cópia à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP-Educação, para conhecimento.

3- A juntada ao presente procedimento dos seguintes documentos:

3.1) abaixo-assinado da comunidade da Escola Cônego, acostado aos autos do IC 2014/1739218 (fls. 03/04), narrando as condições precárias dos imóveis alugados que abrigavam, à época, a Escola, e a notícia de que, desde 2011 (!!), o Governo do Estado teria adquirido o terreno para a construção de um prédio próprio.

3.2) matéria jornalística às fls. 09 deste IC, datada de 2014, dando conta que, apesar de adquirido, nenhuma obra havia sido feito no terreno.

3.3) resposta da Gerência Regional de Educação (GRE), às fls. 14 do IC, de agosto de 2014, relatando que as obras seriam iniciadas no fim desse ano.

3.4) resposta da GRE às fls. 37 deste IC, de 21 de maio de 2018, relatando o distrato do contrato firmado com a empresa que estava executando as obras para a construção do prédio.

3.5) Nota técnica da Secretaria de Educação do Estado (SEE), às fls. 60 do IC, de 23/07/2019, dando conta do distrato com a empresa ENSEADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, aparentemente a vencedora da licitação anterior, e a informação de que estava sendo elaborada planilha orçamentária do remanescente contratual para deflagração de novo processo licitatório.

3.6) Nota técnica da SEE, de 13 de setembro de 2019, às fls. 81 do IC, que relata que as etapas de elaboração dos projetos e orçamentos foram vencidas e que a licitação já havia sido deflagrada.

3.7) Nota técnica da SEE, de 05 de dezembro de 2019, e seu anexo, às fls. 97/108, confirmando que a licitação foi deflagrada em 02/08/2019, mas que foi suspensa para a correção de irregularidades constatadas pelo TCE/PE, com previsão de publicação novamente da licitação para até 20/12/2019.

3.8) publicação no diário oficial adiando a licitação, às fls. 122 deste IC.

3.9) Nota técnica da SEE, de 04 de junho de 2020, às fls. 117, confirmando que todas as irregularidades encontradas pelo TCE foram sanadas, com nova estimativa para publicação da licitação, desta vez para até 30/07/2020.

Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos.

Venturosa/PE, 11 de agosto de 2020.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº N. 01/2020 Recife, 24 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 01/2020

Investigar crimes contra vulnerável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art.127, cabeça, e art.129, I e VIII, ambos da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art.4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; o art. 8º da LC 75/93; art. 26 da Lei 8.625/93; e art. 6º da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 181/2017, do CNMP e da Resolução CPJ 02/2018 do MPPE, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações extraídas da Notícia de Fato n. 2020/29569 que apurou a situação de vulnerabilidade da criança Paula Fransinete de Melo Barbosa e levantaram robustas suspeitas da prática de crimes sexuais contra a criança, cometidos por Gilliard Barbosa Izidio (pai) e Jose

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sebastião Barbosa (tio), vulgo "Sebastião do bode";  
 CONSIDERANDO que a coordenadora da Casa Madalena, Maria Inez Sales e Silva, entrou em contato telefônico com o subscritor desta no dia 07 de agosto de 2020 relatando a sua preocupação com o fato de familiares da vítima estarem pressionando-a a mentir sobre os abusos sexuais perpetrados pelos investigados;  
 CONSIDERANDO que na mesma oportunidade a coordenadora demonstrou muita preocupação com o fato da vítima ainda não ter sido submetida ao exame pericial pertinente;  
 CONSIDERANDO que esta circunstância demonstra uma inércia injustificada da Delegacia de Polícia de Alagoinha;  
 CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de investigação sobre fato denunciado no sentido de identificar e colher maiores elementos de informação quanto à autoria e sua materialidade,  
**RESOLVE:**  
 Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:  
 a) A nomeação de Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariar o presente procedimento;  
 b) A juntada aos autos da Notícia de Fato n. 2020/29569 para aproveitamento de todos os atos lá praticados, em especial, os depoimentos pessoais;  
 c) A juntada de documentos pessoais e/ou dados pessoais obtidos dos investigados;  
 d) A juntada de certidão informativa da inércia policial e da intimidação a vítima;  
 e) A juntada de relatório técnico e psicológico da vítima de lavra da equipe técnica da Casa Madalena;  
 f) A expedição de requisição de exame pericial de corpo de delito de conjunção carnal da vítima;  
 g) A expedição de ofício a Delegacia de Polícia para que remeta cópia completa do inquérito policial instaurado para apurar estes fatos;  
 h) A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Criminal;  
 i) O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
 Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.  
 Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 24 de agosto de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Promotor de Justiça de Alagoinha

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 26 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0087.2020.CPL.PE.0048.MPPE  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços de reserva de hospedagem

nacional visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

DATA DA ABERTURA: 15/09/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/09/2020, Terça-feira, às 10h00;  
 Abertura das Propostas: 15/09/2020, às 10h10; Início da Disputa: 15/09/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 663.706,80 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 26 de Agosto de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
 Pregoeira/CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2020

Recife, 25 de agosto de 2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0078.2020.CPL.PE.0039.MPPE  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 019/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, cujo objeto consiste na Contratação de serviço de acesso à Internet através de um link dedicado (com Anti-DDoS), fornecido por empresa autorizada e licenciada pela ANATEL, com velocidades simétricas de DOWNLOAD e UPLOAD, conforme anexo V Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 05.773.360/0001-40, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 119.899,71 (cento e dezanove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
29.08.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
30.08.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
29.08.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
30.08.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes

## Ata 23ª Sessão Ordinária CSMP – 19\_8\_20

ANEXO I  
Processos da Corregedoria**Conselheiro (a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**

Auto nº 2019/397627, Doc. 11964033, correição, PJ com Atuação nos feitos Criminais de Araripina, relatando e votando pelo arquivamento, DEVENDO OS ELOGIOS SEREM REGISTRADOS NA FICHA FUNCIONAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA E OFICIADO AO PGJ EM RAZÃO DOS REQUERIMENTOS DA PJ CORREICIONADA; Auto nº 2016/2499878, Doc. 7556010, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309503, Doc. 12240526, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/340299, Doc. 12613350, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/340307, Doc. 12558563, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/340299, Doc. 12649288 (Auto nº 2018/340390, Doc. 12631197), relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/340390, Doc. 12631197, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309556, Doc. 12634111, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309503, Doc. 12544063, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309546, Doc. 12542770, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309541, Doc. 12542769, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309541, Doc. 12631268, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/251356, Doc. 11440333, inspeção, 2ª PJ de São José do Egito, relatando e VOTANDO PELA DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA-GERAL PARA DILIGÊNCIAS; Auto nº 2020/72854, Doc. 12634460, correição, PJ de Tacaimbó, relatando e votando pelo arquivamento, COM REMEÇA DE CÓPIA DO RELATÓRIO À SECRETARIA GERAL, EM RAZÃO DAS REIVINDICAÇÕES DA PROMOTORA DE JUSTIÇA; Auto nº 2020/172914, Doc. 12634567, correição, PJ de São Caetano, relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2020/172913, Doc. 12634563, correição, PJ Brejo da Madre de Deus, relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2020/80354, Doc. 12375725, correição, 63ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2020/85763, Doc. 12397148, CAOP Saúde, relatando e votando pelo arquivamento.

**Conselheiro (a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**

Auto nº 2019/340309, Doc. 12608695, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/340218, Doc. 12646367, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2019/28710, Doc. 12582357, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309552, Doc. 12510018, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309552, Doc. 12646411, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309519, Doc. 12634162, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; Auto nº 2018/309519, Doc. 12631267, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II  
Processos Distribuídos

<b>Conselheiro (a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</b>
PROCEDIMENTO: PP 12/2016 Autos Arquimedes: 2016/2317191 Origem: 2ª PJ DE IPOJUCA Interessado (s): BAR DO GALO, BAR DO OZIELE E OUTROS Assunto/objeto: apurar denúncias de danos ambientais praticados através de atividade comercial, no pontal de Maracaípe; Relatando e <u>VOTANDO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO</u> , por se tratar de uma competência comum ao MP Estadual e Federal, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PELA PJ DE ORIGEM, ATRAVÉS DO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO, ACASO A TITULAR ENTENDA QUE NÃO DEVA MAIS ATUAR NO FEITO, em razão da independência funcional.

ANEXO I.I

<b>processos da 19ª sessão virtual homologados pelo CSMP</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	PP Nº 12075-30 AUTO ARQUIMEDES: 2012/736805 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DENÚNCIA VIA DISQUE 100  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
2.	PP Nº 035/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/100271 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JOSÉ ALDO DA SILVA
3.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2346563 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA NOTICIANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/732736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA NOTICIANTE: MPC
5.	PP Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2304508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
6.	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/984125

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES NOTICIANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES
7.	PP Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2409391 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ADELINA NASCIMENTO DA SILVA
8.	IC Nº 036/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2012099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR – RPA 4
9.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2175631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
10.	PP Nº 7900901 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2520188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ALMIR GONÇALVES SOARES DE CARVALHO E OUTROS
11.	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
12.	IC Nº 009-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2011/8814 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: INALDA NEVES BAPTISTA
13.	IC Nº 028-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2011/52226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
14.	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2093424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
15.	PP Nº 9294967 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
16.	IC Nº 6314209 AUTO ARQUIMEDES: 2013/997044 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
17.	IC Nº 001/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/683701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: 25ª PJDC DA CAPITAL
18.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1588833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: SHEILA GOMES DE OLIVEIRA FREITAS
19.	PP Nº 413/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/302179



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON</p>
20.	<p>PP Nº 6384677  AUTO ARQUIMEDES: 2015/2098771  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: DISQUE 100</p>
21.	<p>IC Nº 091/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/2006807  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE  NOTICIANTE: LEONARDO GOMES CAVALCANTI</p>
22.	<p>IC Nº 15146-30  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1962471  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO VII    IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
23.	<p>IC Nº 033/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2012/977243  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE  NOTICIANTE: EDSON NEVES DA SILVA</p>
24.	<p>PP Nº 047/2016  AUTO: 2016/2228758  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: MARIA ELIZÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS</p>
25.	<p>IC Nº 019-2/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2653808  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: BRUNO CORTE REAL E OUTRO</p>
26.	<p>IC Nº 047-1/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/120525  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
27.	<p>PP Nº 151/2016  AUTO: 2016/2350785  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: EDILENE FRANCISCA MENDES DOS SANTOS</p>
28.	<p>IC Nº 021/2013  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1336728  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE  NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO HEMOPE</p>
29.	<p>PP Nº 034/2013  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079670  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE  NOTICIANTE: APEVISA</p>
30.	<p>PP Nº 041/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2612239  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE  NOTICIANTE: LUCIANO BEZERRA DO AMARAL</p>
31.	<p>PP Nº 19043-30  AUTO ARQUIMEDES: 2019/52017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO</p>

	NOTICIANTE: UPA TORRÕES
	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
32.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/2014437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: LUCIANA MACEDO DE MIRANDA
33.	IC Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/886033 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS NOTICIANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO
34.	IC Nº 055/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2316337 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: MPT  IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
35	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - URBANISMO NOTICIANTE: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
36	IC Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1833086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
37	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1233352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: DISQUE 100
38	IC Nº 032/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/873809 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
39	IC Nº 162/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2009/44707 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO
40	IC Nº 026/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/6470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV E AIDS
41.	IC Nº 090/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/386846 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
42	IC Nº 083-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/37048 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ROBSON SILVA
43	IC Nº 15094-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893741

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA GERIÁTRICA SANTA BÁRBARA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
44	<p>PP Nº 17013-1/8  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2706080  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
45	<p>IC Nº 015/2010  AUTO ARQUIMEDES: 2012/820028  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA  NOTICIANTE: FNDE</p>
46	<p>IC Nº 012/2019  AUTO ARQUIMEDES: 2019/93027  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - GURI</p>
47	<p>PP Nº 003/2019  AUTO ARQUIMEDES: 2019/253947  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
48	<p>IC S/N  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1497242  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES  NOTICIANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>
49	<p>IC Nº 004/2009  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1120835  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
50	<p>IC Nº 005/2012  AUTO ARQUIMEDES: 2012/875766  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
51	<p>PP Nº 8198551  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2626841  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
52	<p>PP Nº 006/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1966772  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
53	<p>IC Nº 009/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1781996  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  NOTICIANTE: LUIZ CARLOS CHAGAS</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
54	<p>PP Nº 003/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2264254  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  NOTICIANTE: IMOBILIÁRIA PALHOÇÃO LTDA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
55	<p>IC Nº 001/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2632896</p>

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: ANÔNIMO
56	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: GIVALDO SEVERINO DE LIMA E OUTROS
57	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1852554 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
58	IC Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2020760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI NOTICIANTE: DE OFÍCIO
59	PP Nº 163/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/365520 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S. A.
60	IC Nº 019/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1480150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
61	IC Nº 6982125 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1907900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JOÃO E MARIA
62	IC Nº 16187-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2458876 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DISQUE 100  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
63	IC Nº 16208-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2508588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JERÔNIMO ALVES DE BRITO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
64	IC Nº 10598389 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2872559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS
65	IC Nº 048/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2498102 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
66	IC Nº 032/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1525033 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
67	IC Nº 052/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2491390

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: CSURB
68	IC Nº 001/2012-19 AUTO ARQUIMEDES: 2012/589871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: VISA RECIFE
69	PP Nº 099/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096143 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: MARCELA RANGEL DE ARAUJO
70	IC Nº 071/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2659566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS
71	PP Nº 108/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/259404 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: FRANCISCO ROBERTO VASCONCELOS SILVA
72	IC Nº 180/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2279999 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: GERLANE MARIA LUCENA DA SILVA
73	IC Nº 029/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2239749 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE NOTICIANTE: CATIA MARIA RIBEIRO LESSA
74	PP Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2132828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
75	IC Nº 009/2010-18 AUTO ARQUIMEDES: 2010/13503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ESTELITA LINS DE MEIRA LIMA
76	IC Nº 020/2012-18 AUTO ARQUIMEDES: 2012/13503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: JOALI DE OLIVEIRA
77	IC Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
78	PP Nº 065/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1276686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: DE OFÍCIO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
-----------	---

1.	INQUÉRITO CIVIL 43/2016 Autos Arquimedes: 2016/2451263 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: instalação irregular de barraca em via pública
2.	INQUÉRITO CIVIL 26/2011-Anexo X Autos Arquimedes: 2017/2749877 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): D.K.J.B MERCADINHO LTDA-ME Assunto: ausência de condições sanitárias adequadas
3.	INQUÉRITO CIVIL 14127-3- Autos Arquimedes: 2014/1618307 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): RIVALDO FRANCISCO MARINHO E OUTRA Assunto: possível negligência a pessoa idosa.
4.	INQUÉRITO CIVIL 070/2018 Autos Arquimedes: 2018/207265 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EXPEDIDA HELENA Assunto: irregularidades estruturais na escola.
5.	INQUÉRITO CIVIL 55/2019 Autos Arquimedes: 2018/378721 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: ausência de iluminação pública em trecho da BR 104.
6.	INQUÉRITO CIVIL 30/2019 Autos Arquimedes: 2018/257293 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CEHAB E OUTROS Assunto: irregularidades das famílias beneficiadas em programas habitacionais.  Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
7.	INQUÉRITO CIVIL 14-2019 Autos Arquimedes: 2019/95864 Origem: PJ DE CUMARU Interessado (s): ZILMA ROSA DA SILVA E OUTRA Assunto: acompanhamento da curatela de incapazes mentalmente.
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015-2019 Autos Arquimedes: 2019/12060 Origem: PJ DE ITAQUITINGA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA Assunto: suposta denúncia de perseguição a servidores.
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 7513333 Autos Arquimedes: 2016/2363793 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: poluição sonora de casa de recepções.
10.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2265766 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): ADRIANO ALVES DE LIMA Assunto: agendamento para procedimento cirúrgico.
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 15005-4/7 Autos Arquimedes: 2014/1784866

	<p>Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS  Assunto: supostas irregularidades em casa de acolhimento de pessoas com problemas mentais.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 124/2017  Autos Arquimedes: 2017/2705283  Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE  Assunto: suposta irregularidade no pagamento de ticket alimentação.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2016/2495925  Autos Arquimedes: 2018/229741  Origem: 2ª PJ DE PALMARES  Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA  Assunto: irregularidades no pagamento de servidores da Secretaria de Saúde, através da empresa ISDENE.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: IC  Autos Arquimedes: 2014/1838533  Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): PAULO DE SENA MARANHÃO E OUTROS  Assunto: acompanhamento e mediação de conflito agrário envolvendo o Engenho Xixaim, Moreno (PE).</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC 05/2014  Autos Arquimedes: 2014/1561896  Origem: PJ ESPECIALIZADA DO TORCEDOR (CÍVEL)  Interessado (s): SPORT CLUB DO RECIFE E OUTROS  Assunto: denúncia sobre o não oferecimento de meia entrada para estudantes e idosos.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 13/2015  Autos Arquimedes: 2013/1351797  Origem: 3PJDC PAULISTA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA  Assunto: fiscalização da atenção básica à saúde.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: IC 07/2012  Autos Arquimedes: 2013/1109812  Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE  Assunto: denúncia sobre a insuficiência de vagas ofertadas para o ensino fundamental.</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: IC 04/2013  Autos Arquimedes: 2012/768366  Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA  Assunto: denúncia sobre irregularidades no CAPS Tereza Noronha.</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO: IC 68/2011  Autos Arquimedes: 2012/632229  Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO  Assunto: apurar irregularidades nas Escolas Estaduais.</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO: IC 03/2002, ANEXO VII  Autos Arquimedes: 2008/24343  Origem: 17ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): CEASA E OUTRO  Assunto: apurar irregularidades no uso de agrotóxico.</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO: PP 023/2013  Autos Arquimedes: 2012/836783  Origem: 2ª PJ DE IGARASSU</p>

	Interessado (s): ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de adolescente.
22.	PROCEDIMENTO: IC 019-1/2018 Autos Arquimedes: 2017/2787850 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BAR PRAÇA DO GUAIAMUM Assunto: poluição sonora.
23.	PROCEDIMENTO: PP 002/2011 Autos Arquimedes: 2012/873028 Origem: 2ª PJ DE ARARIPINA Interessado (s): MARIA LINDECI BERNARDO FERREIRA Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de criança.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2015/1872023 Origem: PJ DE JOAQUIM NABUCO Interessado (s): CÍCERA HOLANDA DE LIMA E OUTRO Assunto: denúncia de improbidade na atuação de Conselheiro Tutelar em procedimento de adoção de criança.
25.	PROCEDIMENTO: IC 003/2015 Autos Arquimedes: 2015/1808151 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: irregularidades USF Vila dos Milagres.
26.	PROCEDIMENTO: IC 25/2010 Autos Arquimedes: 2014/1444968 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): AYRTON BATISTA DA CUNHA E OUTRO Assunto: poluição sonora.
27.	PROCEDIMENTO: IC 6744870 Autos Arquimedes: 2014/1780629 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): SN SOARES ME Assunto: poluição sonora.
28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2019/203288 Origem: PJ DE CARNAÍBA Interessado (s): CREAS DE QUIXABA E OUTROS Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de criança.
29.	PROCEDIMENTO: IC 47/2016-16 Autos Arquimedes: 2016/2312035 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BAR DO GILBERTO Assunto: fiscalizar ausência de licença e alvará de funcionamento.
30.	PROCEDIMENTO: IC 18/2019 Autos Arquimedes: 2019/133869 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): HOTEL VILA GALÉ Assunto: denúncia irregularidade na instalação de ancoradouro, sem o devido licenciamento ambiental.
31.	PROCEDIMENTO: PP 57/2017 Autos Arquimedes: 2017/2669171 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): CREAS PRAZERES E OUTROS Assunto: vulnerabilidade social de idosos.



32.	<p>PROCEDIMENTO: PP 47/2015 Autos Arquimedes: 2015/1956252 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ABRIGO CRISTO REDENTOR E OUTROS Assunto: vulnerabilidade social de idosos.</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004/2012 Autos Arquimedes: 2012/834965 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR Assunto: fiscalização em ILPI.</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 104/2015 Autos Arquimedes: 2015/2023971 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: deficiência na iluminação e no calçamento para acesso ao campus da UFPE.</p>
35.	<p>PROCEDIMENTO: IC 26/2017 Autos Arquimedes: 2017/2609182 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: irregularidades no portal da transparência.</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO: IC 84/2015 Autos Arquimedes: 2015/1893313 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FREDERICO GUILHERME DE OLIVEIRA TENÓRIO E OUTROS Assunto: acumulação ilegal de cargo público.</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO: PP 120/2018 Autos Arquimedes: 2018/196699 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO Assunto: apurar suposta contratação temporária irregular, em detrimento de aprovados em concurso público.</p>
38.	<p>PROCEDIMENTO: IC 06/2017 Autos Arquimedes: 2014/1453121 Origem: PJ DE PEDRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PEDRA Assunto: regularização no controle de água por carros-pipa</p>
39.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001/2016 Autos Arquimedes: 2015/2149610 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL E OUTROS Assunto: apurar possível uso indevido de espaço público.</p>
40.	<p>PROCEDIMENTO: IC 09/2019 Autos Arquimedes: 2019/100361 Origem: PJ DE CUSTÓDIA Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: estrutura da cadeia pública de Custódia.</p>
41.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001/2019 Autos Arquimedes: 2018/129914 Origem: PJ DE FLORES Interessado (s): MUNICÍPIOS DE FLORES E CALUMBI Assunto/objeto: apurar ausência de professores qualificados para atender crianças com deficiência auditiva.</p>
42.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002/2020</p>

	Autos Arquimedes: 2019/216305 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PAULISTA E OUTROS Assunto/objeto: apurar improbidade administrativa, decorrente de concessão de licença ambiental, durante o exercício de 2018.
43.	PROCEDIMENTO: IC Autos Arquimedes: 2012/731801 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): INCRA E OUTROS Assunto: acompanhamento e mediação de conflito agrário envolvendo o Engenho Barra de Caraçupe, Água Preta (PE).
44.	PROCEDIMENTO: IC 078-1/2013 Autos Arquimedes: 2013/1260000 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PAULO F. ALMEIDA E OUTROS Assunto: vulnerabilidade social de idosos.
45.	PROCEDIMENTO: IC 001/2014 Autos Arquimedes: 2014/1610316 Origem: PJ DE ITAQUITINGA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA Assunto: acompanhamento da política de resíduos sólidos (projeto lixo quem se lixa).
46.	PROCEDIMENTO: IC 044/2017 Autos Arquimedes: 2017/2665776 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ESCOLA ESTADUAL PROFª ODETE ANTUNES Assunto/objeto: apurar denúncia sobre situação de calamidade de escola pública.
47.	PROCEDIMENTO: IC 16194-30 Autos Arquimedes: 2016/2481951 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): NOEMIA PAIVA DA SILVA Assunto/objeto: vulnerabilidade social de idoso.
48.	PROCEDIMENTO: PP 02/2016 Autos Arquimedes: 2016/2200366 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto/objeto: apurar irregularidades na Guarda Municipal.
49.	PROCEDIMENTO: IC 002/2019 Autos Arquimedes: 2018/230225 Origem: 1ª PJ DE SALGUEIRO Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALGUEIRO Assunto/objeto: apurar pagamento irregular a servidor público.
50.	PROCEDIMENTO: IC 040/2017 Autos Arquimedes: 2017/2650711 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL ESTELITA MARIA MENDESE OUTROS Assunto/objeto: apurar denúncia sobre não funcionamento de prédio anexo.
51.	PROCEDIMENTO: IC 011/2000 Autos Arquimedes: 2016/2440669 Origem: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BEZERROS Assunto/objeto: apurar irregularidades em procedimento licitatório.
52.	PROCEDIMENTO: IC 004/2018 Autos Arquimedes: 2017/2852148 Origem: PJ DE MARAIAL

	Interessado (s): MUNICÍPIO DE MARAIAL Assunto/objeto: suposta contaminação do meio ambiente, em razão da utilização da substância diflubenzuron no combate à dengue.
53.	PROCEDIMENTO: IC 06/2010 Autos Arquimedes: 2012/882824 Origem: 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PESQUEIRA Assunto: projeto social VOLTEI.

<b>Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>	
	PA nº 01/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2535120 1. Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2188918 2. Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1526699 3. Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA Interessado: A sociedade
	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1045629 4. Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
	IC nº 06/2013 Auto Arquimedes nº 2012/946863 5. Órgão de Execução: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
	IC nº 039/2008 Auto Arquimedes nº 2012/833047 6. Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1563261 7. Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
	IC nº 101/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1739305 8. Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
	IC nº 2012/765202 Auto Arquimedes nº 2012/765202 9. Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14149-30 Auto Arquimedes nº 2014/1668615 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	NF nº 2008/46531 Auto Arquimedes nº 2008/46531 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAITANO Interessado: A sociedade
12.	PP nº 03/2012 Auto Arquimedes nº 2015/1966578 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Interessado: A sociedade
13.	PP nº 005/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2619656 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
14.	PP nº 015-1/2018 Auto Arquimedes nº 2015/1949723 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	PP nº 023/14-17 Auto Arquimedes nº 2014/1642999 Órgão de Execução: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 059/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2304257 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
17.	PP nº 64/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2730202 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
18.	PP nº 87/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2832329 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
19.	PP nº 110/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2769767 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 125/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2784221 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA
21.	PP nº 2016/2276209

	Auto Arquimedes nº 2016/2276209 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade
22.	IC nº 001/2011 Auto Arquimedes nº 2014/1474219 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Interessado: A sociedade
23.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1562763 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Interessado: A sociedade
24.	IC nº 002/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1437177 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2449937 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
26.	IC nº 005/2019 Auto Arquimedes nº 2019/1303 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 006/2018 Auto Arquimedes nº 2018/357229 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2216419 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 024/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2309453 Órgão de Execução: 28.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	IC nº 028/2013 Auto Arquimedes nº 2012/967278 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
31.	IC nº 030/2013 Auto Arquimedes nº 2012/967268 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
32.	IC nº 034/2009-19 Auto Arquimedes nº 2009/24315 Órgão de Execução: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 041/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1754211

	<p>Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
34.	<p>IC nº 048/2018  Auto Arquimedes nº 2018/294017  Órgão de Execução: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
35.	<p>IC nº 048/2015  Auto Arquimedes nº 2014/1784654  Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
36.	<p>IC nº 50/2014  Auto Arquimedes nº 2014/1764069  Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessado: A sociedade</p>
37.	<p>IC nº 058/2014  Auto Arquimedes nº 2014/1576493  Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessado: A sociedade</p>
38.	<p>IC nº 065/2009-17  Auto Arquimedes nº 2009/62129  Órgão de Execução: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
39.	<p>IC nº 073/2016  Auto Arquimedes nº 2016/2390164  Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Interessado: A sociedade</p>
40.	<p>IC nº 076/2015  Auto Arquimedes nº 2015/1942709  Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Interessado: A sociedade</p>
41.	<p>IC nº 2012/761082  Auto Arquimedes nº 2012/761082  Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
42.	<p>PP nº 01/2018  Auto Arquimedes nº 2018/17794  Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  Interessado: A sociedade</p>
43.	<p>PP nº 010/2012  Auto Arquimedes nº 2012/656959  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  Interessado: A sociedade</p>
44.	<p>PP nº 10/2016  Auto Arquimedes nº 2016/2226529  Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p>

	Interessado: A sociedade
45.	PP nº 14/2019 Auto Arquimedes nº 2019/88664 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
46.	PP nº 021-1/2018 Auto Arquimedes nº 2018/216595 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
47.	PP nº 050/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2636901 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
48.	PP nº 057/2016 Auto Arquimedes nº 2012/2181698 Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
49.	PP nº 111/2008 Auto Arquimedes nº 2012/874238 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Interessado: A sociedade
50.	PP nº 2015/2048464 Auto Arquimedes nº 2015/2048464 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
51.	PP nº 2016/2363106 Auto Arquimedes nº 2016/2363106 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

<b>Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>	
1	IC Nº 46/2012 AUTO Nº: 2012.898244 DOCUMENTO Nº: 2742207 ORIGEM: 35ª PJDC Capital Interessado: Adilson José de Souza ASSUNTO: construção de muro sem alvará
2	PP Nº 57/2018 AUTO Nº: 2018.210355 DOCUMENTO Nº: 2742207 ORIGEM: 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes Interessado(s): Eliane da Silva Melo e Odilson Pereira Cruz ASSUNTO: atraso em alimentação enteral para paciente
3	IC Nº 007.2016 AUTO Nº: 2016.2362124 DOCUMENTO Nº: 7024337 ORIGEM: 4ª PJDC Caruaru Interessado(s): A sociedade

	ASSUNTO: regulação de pacientes recém-nascidos para UTI neonatal do IMIP
4	IC Nº 52.2014 AUTO Nº: 2015.2032044 DOCUMENTO Nº: 4427576 ORIGEM: 35ª PJDC Capital Interessado(s): Sueli Arruda Pereira ASSUNTO: transtorno no trânsito entorno do Colégio Santa Maria
5	IC Nº 016.2015 AUTO Nº: 2012.791295 DOCUMENTO Nº: 607276 ORIGEM: 3ª PJ Abreu e Lima Interessado(s): Edina Pedro Chagas de Lira e Município de Abreu e Lima ASSUNTO: contratação irregular de servidor
6	IC Nº 43.2014 AUTO Nº: 2012.872773 DOCUMENTO Nº: 1889685 ORIGEM: 2ª PJ Garanhuns Interessado(s): Senivaldo Rodrigues Albino e Luiz Carlos Oliveira (ex-prefeito) ASSUNTO: promoção pessoal de prefeito em inauguração de posto de saúde
7	IC Nº 4019.2017 AUTO Nº: 2013.1185570 DOCUMENTO Nº: 9417037 ORIGEM: 3ª PJ Igarassu Interessado(s): Ademilson Miguel Fernandes ASSUNTO: pavimentação da Rua Santa Marina
8	IC Nº 001.2014 AUTO Nº: 2014.1622280 DOCUMENTO Nº: 4271094 ORIGEM: PJ de Terra Nova Interessado(s): Cícero Figueira da Silva ASSUNTO: contratação de advogados particulares por município
9	IC Nº 004.2013 AUTO Nº: 2013.1220499 DOCUMENTO Nº: 2921721 ORIGEM: PJ de Inajá Interessado(s): Tribunal de Contas de Pernambuco e José Teixeira Gomes ASSUNTO: prestação de contas da Câmara Municipal de Manari
10	PP Nº 15012-0/8 AUTO Nº: 2015.2096396 DOCUMENTO Nº: 6055331 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital Interessado(s): Centro de Cidadania LGBT da Prefeitura de Recife ASSUNTO: prática de transfobia nas dependências do Atacado dos Presentes
11	IC Nº 001/17 AUTO Nº: 2016.2526570 DOCUMENTO Nº: 6055331 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital Interessado(s): Rafael Vilaça Manço ASSUNTO: atraso em conclusão de processo licitatório
12	IC Nº 047.2015 AUTO Nº: 2015.2000435 DOCUMENTO Nº: 6859135 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco



	ASSUNTO: deficiência na prestação de serviço na USF Cajá
13.	PP Nº 140/2016 AUTO Nº: 2016.2344144 DOCUMENTO Nº: 6911033 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital Interessado(s): Lucineide Inocência da Silva e Dyego Rafael Barbosa da Silva ASSUNTO: Leito de UTI
14.	IC Nº 11/2016 AUTO Nº: 2010.49536 DOCUMENTO Nº: 6395255 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina Interessado(s): Nadienne Pinheiro ASSUNTO: maus-tratos a animais
15.	PP Nº 178.2017 AUTO Nº: 2017.2873796 DOCUMENTO Nº: 9426896 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Interessado(s): Débora Raimunda da Silva ASSUNTO: violência contra pessoa ido
16.	PP Nº 039.2016 AUTO Nº: 2016.2320340 DOCUMENTO Nº: 6862976 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru Interessado(s): De ofício ASSUNTO: poluição sonora
17.	IC Nº 023.2015 AUTO Nº: 2014.1771386 DOCUMENTO Nº: 5481270 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital Interessado(s): Fabiana Albino de Assunção ASSUNTO: má qualidade de instrumentos da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco
18.	PP Nº 4216472 AUTO Nº: 2014.1606105 DOCUMENTO Nº: 4216472 ORIGEM: PJ Angelim Interessado(s): Esberaldo Cavalcanti de Albuquerque Salgado ASSUNTO: representação contra prefeito por ato de improbidade envolvendo lei de efeitos concretos com vistas a beneficiar imóvel de sua propriedade
19.	PP Nº 202/2014 AUTO Nº: 2015.1888676 DOCUMENTO Nº: 5250276 ORIGEM: 3ª PJDC Caruaru Interessado(s): Alessandra Oliveira Machado ASSUNTO: ligação clandestina de esgoto
20.	PP Nº 2013/1397216 AUTO Nº: 2013.1397216 DOCUMENTO Nº: 3484595 ORIGEM: 3ª PJ São Lourenço da Mata Interessado(s): Anônimo ASSUNTO: Agressão e abuso sexual de menor
21.	IC Nº 21/2016 AUTO Nº: 2016.2299517 DOCUMENTO Nº: 6858670

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC Do Cabo de Santo Agostinho  Interessado(s): Davi Rubem da Silva  ASSUNTO: não cumprimento de carga horária por servidor</p>
22.	<p>IC Nº 048/2015  AUTO Nº: 2015.2006193  DOCUMENTO Nº: 6015023  ORIGEM: 6ª PJDC Caruaru  Interessado(s): Marcus Francisco de Lima e Maria Áurea Souza de Lima  ASSUNTO: conflito familiar entre idosos</p>
23.	<p>IC Nº 14133-30  AUTO Nº: 2014.166212  DOCUMENTO Nº: 5318292  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  Interessado(s): Maria Alice da Silva  ASSUNTO: situação de risco de pessoa idosa</p>
24.	<p>PP Nº 135.2017  AUTO Nº: 2017.2818719  DOCUMENTO Nº: 8798892  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  Interessado(s): Maria José Brito Nascimento  ASSUNTO: violência contra pessoa idosa</p>
25.	<p>PP Nº 18169-30  AUTO Nº: 2018.289897  DOCUMENTO Nº: 10110453  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  Interessado(s): Corina Barbosa da Silva  ASSUNTO: situação de risco de pessoa idosa</p>
26.	<p>IC Nº 014-1.2018  AUTO Nº: 20172846344  DOCUMENTO Nº: 9377616  ORIGEM: 13ª PJDC da Capital  Interessado(s): Robson Matheus Gomes Alves  ASSUNTO: erradicação de árvore</p>
27.	<p>IC Nº 026.2018  AUTO Nº: 2017.2786652  DOCUMENTO Nº: 9428939  ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista  Interessado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  ASSUNTO: má prestação de serviço de energia elétrica pela CELPE</p>
28.	<p>IC Nº 002.2018  AUTO Nº: 2018.350103  DOCUMENTO Nº: 10217039  ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda  Interessado(s): Davi Francisco de Melo  ASSUNTO: irregularidade em unidade educacional do Estado</p>
29.	<p>IC Nº 002.2018 – Anexo 41  AUTO Nº: 2018.357079  DOCUMENTO Nº: 10241906  ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda  Interessado(s): A sociedade  ASSUNTO: irregularidade em unidade educacional do Estado</p>
30.	<p>IC Nº 029.2016  AUTO Nº: 2014.1507363  DOCUMENTO Nº: 7082268</p>

	<p>ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda  Interessado(s): Alzira Targino de Araújo  ASSUNTO: situação de risco de pessoa idosa</p>
31	<p>IC Nº 003.2017  AUTO Nº: 2017.2574544  DOCUMENTO Nº: 8664000  ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá  Interessado(s): A sociedade  ASSUNTO: má situação de brinquedos em parque da cidade</p>
32	<p>IC Nº 37/2014  AUTO Nº: 2014.1608440  DOCUMENTO Nº: 4949332  ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  Interessado(s): A sociedade  ASSUNTO: contratação irregular de escritório de advocacia por Câmara de Vereadores</p>
33	<p>PP Nº 44/2017  AUTO Nº: 2017.2725332  DOCUMENTO Nº: 9025764  ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns  Interessado(s): Leonardo José do Amaral Régis, Rodrigo Pereira dos Santos, Cássio Barbosa de Oliveira e Álvaro Ígor Fernandes Morais  ASSUNTO: apurar denúncia de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente</p>
34	<p>IC Nº 012/2015  AUTO Nº: 2014.1785799  DOCUMENTO Nº: 6184072  ORIGEM: PJ de João Alfredo  Interessado(s): A sociedade  ASSUNTO: apurar irregularidade na aquisição de imóvel para instalação de unidade do SESC</p>
35	<p>PP Nº 17082-30  AUTO Nº: 2017.2706513  DOCUMENTO Nº: 8365752  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  Interessado(s): Vários Idosos  ASSUNTO: vagas gratuitas para idosos em transporte interestadual</p>
36	<p>PP Nº 15245-30  AUTO Nº: 2015.2082744  DOCUMENTO Nº: 6055825  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  Interessado(s): Jurandir Nestor da Silveira  ASSUNTO: situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa</p>
37	<p>IC Nº 2016.2325121  AUTO Nº: 2016.2325121  DOCUMENTO Nº: 8661066  ORIGEM: 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe  Interessado(s): Raíssa Fernandes de Lira  ASSUNTO: fornecimento de medicamentos</p>
38	<p>IC Nº 113/13  AUTO Nº: 2012.739709  DOCUMENTO Nº: 2836140  ORIGEM: PJ São Bento do Una  Interessado(s): Conselho Tutelar de São Bento do Una  Objeto: situação de vulnerabilidade de criança</p>
39	<p>IC Nº 006.2015</p>

	AUTO Nº: 2015.2037447 DOCUMENTO Nº: 5808449 ORIGEM: PJ de Rio Formoso Interessado(s): a sociedade Objeto: Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde
40	IC Nº 004.2013 AUTO Nº: 2013.1132494 DOCUMENTO Nº: 3788811 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista Interessado(s): Marcelo dos Santos Objeto: poluição ambiental
41	PP Nº 18181-30 AUTO Nº: 2018.338069 DOCUMENTO Nº: 10173163 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Interessado(s): Maria Alice Ferreira de Souza e Manoel Faria de Castro ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
42	IC Nº 18238-30 AUTO Nº: 2018.415234 DOCUMENTO Nº: 11301410 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Interessado(s): Maria Nazaré Duarte Caldas ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
43	IC Nº 009/2019 AUTO Nº: 2018.274838 DOCUMENTO Nº: 10572075 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital Interessado(s): Angelita da silva Teixeira ASSUNTO: apurar desabastecimento de medicamento na Farmácia do Estado
44	IC Nº 062/2015 AUTO Nº: 2015.1896541 DOCUMENTO Nº: 5939400 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE ASSUNTO: apurar a existência de irregularidades sanitárias e estruturais de USF
45	IC Nº 182/2017 AUTO Nº: 2017.2813214 DOCUMENTO Nº: 9984066 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital Interessado(s): Rodrigo Ferreira de Albuquerque ASSUNTO: acumulação indevida de cargos público
46	IC Nº 02/2018 AUTO Nº: 2018.251114 DOCUMENTO Nº: 9877765 ORIGEM: 2ª PJ Pesqueira Interessado(s): A sociedade ASSUNTO: abuso no aumento de combustível e existência de carte
47	IC Nº 109444/2019 AUTO Nº: 2019. 109444 DOCUMENTO Nº: 11429097 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista Interessado(s): A sociedade Assunto: lançamento de dejetos de esgoto em via pública
48	IC Nº 43/2016

	<p>AUTO Nº: 2013.1353559  DOCUMENTO Nº: 6978434  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina  Noticiante(s): IBAMA  Assunto: comercialização de pássaros silvestres</p>
49	<p>IC Nº 011/2019  AUTO Nº: 2019.1314  DOCUMENTO Nº: 10512754  ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda  Noticiante(s): de ofício  Assunto: prática de homofobia e preconceito por policiais militares</p>
50	<p>IC Nº 054/2016  AUTO Nº: 2012.685214  DOCUMENTO Nº: 7467041  ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda  Noticiante(s): Fátima Ferreira de Souza  Assunto: saneamento e calçamento para logradouro</p>
51	<p>PP Nº 151/2018  AUTO Nº: 2018.407874  DOCUMENTO Nº: 10426153  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  Noticiante(s): UPA Senador Wilson Campos  Assunto: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
52	<p>IC Nº 054-1.2011  AUTO Nº: 2011.96411  DOCUMENTO Nº: 2605373  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  Noticiante(s): Anônimo  Assunto: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
53	<p>IC Nº 001.2018  AUTO Nº: 2016.2498672  DOCUMENTO Nº: 9199466  ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu  Noticiante(s): De ofício  Assunto: possível dano ambiental em área de preservação</p>
54	<p>IC Nº 19/2017  AUTO Nº: 2017.2594421  DOCUMENTO Nº: 8612898  ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho  Noticiante(s): Severino Nunes Ferreira, José Amaro da Rocha e José Soares Ramos  Assunto: ausência de prestação de contas pelo ex-presidente da Associação Terra, Trabalho e Liberdade</p>
55	<p>IC Nº 087/2016  AUTO Nº: 2016.2455183  DOCUMENTO Nº: 7940311  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  Noticiante(s): Vilma Simone Rago  Assunto: fechamento de turma do EJA/Módulo II em escola municipal</p>
56	<p>IC Nº 101/2016  AUTO Nº: 2013.1395251  DOCUMENTO Nº: 6599112  ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu  Noticiante(s): Oliveira Mariano Gonçalves e Sandra da Silva Serpa  Assunto: poluição sonora</p>

57	<p>IC Nº 019,2016          AUTO Nº: 2013.1208761          DOCUMENTO Nº: 6581105          ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu          Noticiante(s): Conselho Tutelar de Igarassu – PE RPA1          Assunto: situação de vulnerabilidade de adolescente</p>
58	<p>IC Nº 124.2016          AUTO Nº: 2012.620295          DOCUMENTO Nº: 7160346          ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu          Noticiante(s): Roberto Lourenço de Araújo - Conselho Tutelar de Araçoiaba          Assunto: infraestrutura do Conselho Tutelar de Araçoiaba</p>
59	<p>IC Nº 01/2013          AUTO Nº: 2013.1209766          DOCUMENTO Nº: 2887089          ORIGEM: 2ª PJ de Belo Jardim          Noticiante(s): CAOP Meio Ambiente          Assunto: Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos</p>
60	<p>IC Nº 108.2005          AUTO Nº: 2012.643583          DOCUMENTO Nº: 1276152          ORIGEM: 29ª PJDC Capital          Noticiante(s): 8ª PJDC Capital          Assunto: não oferecimento de curso de intérprete para deficientes auditivo</p>
61	<p>PP Nº 17009-0/7          AUTO Nº: 2017.2580573          DOCUMENTO Nº: 8164          ORIGEM: 7ª PJDC da Capital          Noticiante(s): anônimo          Assunto: discriminação por identidade de gênero</p>
62	<p>IC Nº 041./18-17ª          AUTO Nº: 2018.227728          DOCUMENTO Nº: 9947495          ORIGEM: 17ª PJDC da Capital          Noticiante(s): Alexsandra Fabíola dos Santos          Assunto: descumprimento de termos contratuais</p>
63	<p>IC Nº 005.2012          AUTO Nº: 2012.620886          DOCUMENTO Nº: 2192804          ORIGEM: 22ª PJDC da Capital          Noticiante(s): de ofício          Assunto: regularidade do ingresso de crianças cujos representantes mantenham vínculo com a UFPE no Centro Municipal Infantil Professor Paulo Rosas</p>
64	<p>IC Nº 026.2011 – Anexo II          AUTO Nº: 2011.1166          DOCUMENTO Nº: 8738452          ORIGEM: 16ª PJDC da Capital          Noticiante(s): de ofício          Assunto: condições sanitárias inadequadas e comercialização de produtos com data de validade expirada por rede de supermercados</p>
65	<p>IC Nº 045/2018          AUTO Nº: 2018.159809          DOCUMENTO Nº: 10321474          ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes</p>

	Noticiante: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV Assunto: <u>situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</u>
66	IC Nº 044.2016 AUTO Nº: 2014.1602816 DOCUMENTO Nº: 7159069 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda Noticiante: anônimo Assunto: <u>situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</u>
67	IC Nº 064.2012 AUTO Nº: 2012.764126 DOCUMENTO Nº: 1759984 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Odair J Paranhos Assunto: <u>falta de fardamento e de distribuição de material didático na rede municipal de ensino</u>
68	PP Nº 2012/797808 AUTO Nº: 2012.797808 DOCUMENTO Nº: 1680822 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima Noticiante(s): anônimo Assunto: <u>abuso sexual de menores</u>
69	IC Nº 017/2013 AUTO Nº: 2013.1102865 DOCUMENTO Nº: 2786193 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista Noticiante(s): anônimo Assunto: <u>irregularidades no funcionamento de ILPI</u>
70	IC Nº 016.2017 AUTO Nº: 2016.2305057 DOCUMENTO Nº: 7849327 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu Noticiante(s): Agência de Meio Ambiente de Igarassu Assunto: <u>possíveis danos ambientais causados por criação irregular de animais</u>
71	IC Nº 02.2014 AUTO Nº: 2014.1738339 DOCUMENTO Nº: 4694215 ORIGEM: PJ de Venturosa Noticiante(s): CAOP Infância e Juventude Assunto: <u>irregularidades na prestação da educação no município de Venturosa</u>
72	IC Nº 082.2013 AUTO Nº: 2013.218922 DOCUMENTO Nº: 2969294 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru Noticiante(s): Luciana Ferreira de Lima Assunto: <u>irregularidades em loteamento</u>

(Republicação da relação de processos da 11ª Sessão Virtual Ordinária – 01 a 05.06.20)

<b>Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>	
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1041930 IC Nº 03.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - SALGUEIRO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: BARROS & BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

	<p>REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana</p>
2.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1095405</u>  IC Nº 2013.1095405  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: FLAVIANO EMÍLIO FERREIRA  REPRESENTADO: EMPRESA RODOTUR E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE  OBJETO: Investigar notícia de que usuário portador de doença mental teria sido agredido moralmente por funcionários de empresa de transporte coletivo de passageiros</p>
3.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1132944</u>  IC Nº 01/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ANGELIM  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ANGELIM  OBJETO: Acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado, bem como a coletividade ao seu cumprimento</p>
4.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1298467</u>  PP Nº 020163.1298467  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – SÃO LOURENÇO  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: LUZINETE JÚLIA RAMOS  INVESTIGADO: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES  OBJETO: Averiguar necessidade de intervenção jurídica para realização de cirurgia bariátrica em paciente com obesidade mórbida</p>
5.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1326296</u>  PP Nº doc. 3254415  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – SÃO BENTO DO UNA  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: CREAS  VÍTIMA: CECÍLIA MARIA DE MACEDO  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1600681</u>  PP Nº 2015..01.007  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: MARIA LUÍZA MUNIZ DE CARVALHO  OBJETO: Apurar possível maus-tratos e violência contra crianças</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1930917</u>  IC Nº 015.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  NOTICIADO: JOEL DE SOUZA PINTO  OBJETO: Apurar descumprimento de acordo extrajudicial</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2308497</u>  PP Nº 123/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: NICODEMO BERNARDO DE LIMA  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO</p>



	OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário
9.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2234113</u> IC Nº 130.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO(A): UNIDADE DE SAÚDE FERNANDES FIGUEIRA/SMS OBJETO: Apurar reabertura da unidade de saúde para usuários de Jardim São Paulo
10.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2173352</u> PP Nº 004/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: MARIA SUELI JOSÉ FERREIRA INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário
11.	<u>ARQUIMEDES – Doc.nº 6760105</u> PP Nº 016.16 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: OSWALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA OBJETO: Apurar risco de queda de árvore
12.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.114135</u> PP Nº. 033.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NORBERTO SALES VÍTIMA: JOSÉ WILSON NORBERTO DA SILVA OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
13.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1823968</u> IC Nº 012/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CARUARU CURADORIA: INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MOISÉS JOSÉ DE MELO JÚNIOR NOTICIADO: HOTELZINHO CÂNDIDO OBJETO: Apurar denúncia de lesões corporais sofridas por criança em hotelzinho
14.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.892292</u> PP Nº. 2012.892292 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - MARAIAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: CÍCERA MARIA DE LIMA VÍTIMA: MARIA FRANCISCA DE LIMA OBJETO: Verificar possível situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa
15.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.884188</u> IC Nº 036/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA INVESTIGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no IPREP
16.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2636822</u> PP Nº 047/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL

	<p>CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: FRANKLIN ALVES DOS SANTOS  INVESTIGADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ/SES  OBJETO: Apurar a realização de exame para detecção de HTLV</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.154620</u>  PP Nº 038/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar notícia de não atendimento odontológico em posto de saúde</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.965312</u>  IC Nº 24/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE RECIFE  OBJETO: Apurar denúncia de inexistência de pavimentação, drenagem e rede de esgoto sanitário em loteamento</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1432124</u>  PP Nº 005.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - RIBEIRÃO  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  OBJETO: Apurar irregularidades encontradas em auditoria do TCE indicando a prática de atos de improbidade</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1689565</u>  DOCUMENTO Nº  IC Nº 75/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: JÚLIO CÉSAR SILVA  VÍTIMA: A SOCIEDADE  OBJETO: Apurar a possível prática de atos de improbidade referente a aluguel de quadra de escola estadual</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.247849</u>  IC Nº 117/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE:  INVESTIGADA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EMPRESA MAIS RADIOLOGIA  OBJETO: Apurar irregularidades quanto ao funcionamento de empresa que presta serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.309802</u>  IC Nº 18.2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOIANA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL  VÍTIMA: A SOCIEDADE  OBJETO: Investigar irregularidade na requisição de servidores cedidos à Justiça Eleitoral pelo Município de Goiana</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.364395</u>  IC Nº 025.2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PALMERINA</p>

	<p>CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA          OBJETO: Apurar irregularidades quanto à falta de pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores da ativa e da inativa de Palmerina</p>
24.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.57884          PP Nº 2019.57884          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE          CURADORIA: URBANISMO          NOTICIANTE: LOURINALDO RAMOS BARBOSA          NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE          OBJETO: Apurar esgoto em via pública</p>
25.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.121066          PP Nº 2019.121066          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – PAULISTA          CURADORIA: URBANISMO          NOTICIANTE: FÁBIO BARROS E SILVA          NOTICIADO: MUNICÍPIO E PAULISTA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE PE          OBJETO: apurar suposta falta de sinalização em obra rodoviária</p>

<b>Nº Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>	
1.	<p>IC Nº 16.079-30          ARQUIMEDES nº 2016/2.315.493          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - DHPI          NOTICIANTE: denúncia anônima.          OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Kézia Camilo de Azevedo. (Conselheira Luciana Figueiredo)</p>
2.	<p>IC nº 31/2012          ARQUIMEDES nº 2012/731.989          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: IBAMA.          OBJETO: maus tratos a canários da terra por Francisco Carlos Fernandes Costa.</p>
3.	<p>IC Nº 09/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.562.220          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Jataúba          NOTICIANTE: MPF.          OBJETO: irregularidades nas condições do transporte escolar, com recursos do FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Jataúba.</p>
4.	<p>PPE Nº 01/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.676.814          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 84ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Araripina)          OBJETO: gestor municipal constringendo alunos e professores a participar de comício político de candidato a governo estadual.</p>
5.	<p>IC Nº 81/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.408.209</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Edeilson José da Silva.  OBJETO: suspensão no fornecimento de água do Distrito II pela COMPESA.</p>
	<p>IC Nº 14/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.356.513  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  6. NOTICIANTE: Maurício Paraízo Macieira  OBJETO: poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Bar Atenas, na Avenida Recife, 772.</p>
	<p>IC Nº 19/2018  ARQUIMEDES nº 2016/2.270.605  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Cumaru  7. NOTICIANTE: Conselho Tutelar.  OBJETO: atraso no pagamento dos vencimentos dos conselheiros e falta de apoio pela Prefeitura Municipal.</p>
	<p>PP Nº 8.065.876 - 10/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.513.340  8. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: situação de risco das adolescentes W.T.B.O e V.M.G.I.</p>
	<p>PP Nº 58/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.712.844  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  9. NOTICIANTE: Luciana Francis de Santana.  OBJETO: troca de apartamento por outro no andar térreo porque o marido sofreu acidente e é cadeirante.</p>
	<p>PP nº 06/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.658.557  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Belo Jardim  10. CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/2014, que trata da transição de gestão municipal.</p>
	<p>ARQUIMEDES nº 2019/237.457  PP Nº 2019.32.034  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  11. CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Adriano Silva do Nascimento e outros  OBJETO: impugnação de candidatura de Luciano Santiago Silva para eleição do cargo de Conselheiro Tutelar.</p>
	<p>PP Nº 014/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.588.549  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires  12. CURADORIA: Infância e juventude  NOTICIANTE: Secretaria da Criança e Juventude  OBJETO: Apurar a não alimentação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB, pelo Conselho Tutelar de Buenos Aires.</p>
	<p>13. PP Nº 10/2019  ARQUIMEDES nº 2019/339.008</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Infância e juventude  NOTICIANTE: Marcos Fernandes dos Santos  OBJETO: Suposta falta de atendimento no Conselho Tutelar de Olinda – Região I, e averiguação de eventual situação de violação de direitos da criança E.C.G.S, por parte de sua genitora.</p>
14.	<p>IC nº 10/2019  ARQUIMEDES nº 2019/36.189  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Anônimo  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa J.A. DE LIMA SILVA, decorrente de procedimento licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, pela Prefeitura Municipal de Bezerros.</p>
15.	<p>IC Nº 50/2012  ARQUIMEDES nº 2012/893.398  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJCID Capital  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE (sigiloso)  OBJETO: Transtornos causados por obras na Avenida Caxangá, nesta cidade.</p>
16.	<p>IC Nº 90/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.239.043  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Arcádia Recepções Boa Viagem.</p>
17.	<p>IC Nº 31/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.054.157  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição sonora causada pela Casa de Festas Mercês Santiago.</p>
18.	<p>IC Nº 31/2018  ARQUIMEDES nº 2018/111.624  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Carpina  NOTICIANTE: Sayonara Valentim Dias.  OBJETO: descumprimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Carpina de pagamento a servidor.</p>
19.	<p>IC Nº 32/2018  ARQUIMEDES nº 2018/124.339  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Carpina  NOTICIANTE: Lindinalva Cavalcanti de Azevedo Silva.  OBJETO: descumprimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Carpina de pagamento a servidor.</p>
20.	<p>IC Nº 30/2018  ARQUIMEDES nº 2018/111.609</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Carpina  NOTICIANTE: Etelvina Carneiro de Mendonça.  OBJETO: descumprimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Carpina de pagamento a servidor.</p>
21.	<p>IC Nº 03/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.438.953  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Altinho  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: aferir a situação de rede de saúde mental no Município de Altinho.</p>
22.	<p>IC Nº 39/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.970.647  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJCID Capital  NOTICIANTE: Flávio de Oliveira Melo  OBJETO: omissão da EMLURB na iluminação pública na Rua da Passarela, em Chão de Estrelas.</p>
23.	<p>IC Nº 02/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.265.337  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro  NOTICIANTE: Sindicato dos Servidores Públicos de Salgueiro.  OBJETO: suspensão de licença prêmio e férias e ausência de enquadramento em Plano de Cargo e Salário pela Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p>
24.	<p>PP Nº 74/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.715.710  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Rayza Elayne Alves Gama de Lima.  OBJETO: ausência de realização de cirurgia pela Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.</p>
25.	<p>PP Nº 54/2016  ARQUIMEDES nº 2015/1.980.302  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Ana Maria Bezerra  OBJETO: situação de vulnerabilidade de José Roberto de Arruda Cordeiro, portador de doença mental, pelo abandono pelos filhos.</p>
26.	<p>IC Nº 99/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.426.327  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID da Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife (Escola Maria da Paz Brandão).</p>
27.	<p>IC Nº 137/2015  ARQUIMEDES nº 2012/759.580</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: CELPE.  OBJETO: construções irregulares em área de servidão da CELPE.</p>
28.	<p>IC Nº 15.118  ARQUIMEDES nº 2015/1.915.268  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Jocineide Alves de Melo.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Amara Januário da Silva.</p>
29.	<p>IC Nº 26/2011 – anexo IX  ARQUIMEDES nº 2016/2.476.708  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: indícios de inobservância das condições de higiene, comercialização de produtos vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação pelo Supermercado ArcoMix.</p>
30.	<p>IC nº 13018-0/7  ARQUIMEDES nº 2013/1.352.986  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Centro Estadual de Combate à Homofobia.  OBJETO: uso de banheiro feminino por transexual sem operação de retirada de pênis no SENAC.</p>
31.	<p>IC Nº 34/2018  ARQUIMEDES nº 2018/125.110  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Carpina  NOTICIANTE: Valquíria Maria da Silva.  OBJETO: descumprimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Carpina de pagamento a servidor.</p>
32.	<p>PP Nº 05/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.756.700  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Gravatá  NOTICIANTE: Daniel Francisco Giestosa Júnior.  OBJETO: fechamento de terreno de loteamento, impedindo acesso dos moradores da localidade.</p>
33.	<p>IC Nº 149/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.143.599  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Bárbara.  OBJETO: construção irregular na Rua Reginaldo Augustinho dos Santos, Loteamento Severino Afonso.</p>
34.	<p>IC Nº 16/2014  ARQUIMEDES nº 2012/836.615  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: Disque 100.  OBJETO: abuso e negligência contra a adolescente N.M.O pelo seu pai e tia.</p>

35.	<p>IC Nº 124/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.059.587  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Heraldo Gomes da Silva Júnior.  OBJETO: barulho e consumo de drogas no Bar CIRCO 93.</p>
36.	<p>IC Nº 136/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.069.954  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: invasão de área pública na Rua São Domingos com fechamento de via pública, bairro Maurício de Nassau.</p>
37.	<p>IC Nº 72/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.941.518  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Ouvidoria.  OBJETO: danificação de veículos rebocados pela DESTRA, por uso de reboques inapropriados.</p>
38.	<p>IC Nº 59/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.342.942  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Adeilda Maria dos Santos.  OBJETO: esgoto estourado nas Ruas Assunção, São Joaquim do Monte e Caracas, no bairro Caiucá.</p>
39.	<p>IC nº: 2016/2.305.210  ARQUIMEDES nº mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Diretoria de Planejamento Operacional/PMPE.  OBJETO: ação de reintegração de posse do Engenho Autonomista.</p>
40.	<p>IC Nº 21/2014  ARQUIMEDES nº 2012/848.289  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu.  OBJETO: apurar irregularidade no fornecimento de merenda aos alunos da Escola Ana Caldas Brandão.</p>
41.	<p>IC Nº 05/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.802.663  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Maria da Conceição Silva Guerra  OBJETO: negativa injustificada em realização cirurgia pela SASSEPE.</p>
42.	<p>PP Nº 57/2016  ARQUIMEDES nº 2017/2.337.613  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: anônimo.</p>



	OBJETO: poluição sonora e ambiental no estabelecimento comercial na Rua Dr. José Mariano, no bairro Nossa Senhora das Dores.
43.	PA Nº 14390-8/2006 ARQUIMEDES nº 2012/919.932 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itapetim NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Brejinho, de 2005.
44.	IC Nº 18.044-30 ARQUIMEDES nº 2018/69.088 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: CIAPPI. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Bernadete de Souza Barbosa. (Conselheira Luciana Figueiredo)
45.	IC Nº 22/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.571.593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Situação de vulnerabilidade do adolescente M.M.F.
46.	PP Nº 06/2010 ARQUIMEDES nº 2012/807.563 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Salgueiro NOTICIANTE: Edith Argentina da Conceição. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Joaquim Ferreira Neto.

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 012/2015 1. AUTO Nº 2015/1906546 2. DOCUMENTO Nº: 5343246 3. ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
2.	IC Nº 002/2014 4. AUTO Nº 2012/642858 5. DOCUMENTO Nº: 3874466 6. ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Habitação e Urbanismo
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2017-19 AUTO Nº 2016/2530334 DOCUMENTO Nº: 8492684 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
4.	IC Nº 029/2017 AUTO Nº: 2017/2567886 DOCUMENTO Nº: 8192604 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Meio Ambiente

5.	NF Nº 2016/2307038 AUTO: 2016/2307038 DOCUMENTO: 6805734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público RECORRENTE: Associação dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado de Pernambuco – AFAPV/PE.
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 018/2015 7. AUTO Nº: 2006/30817 8. DOCUMENTO Nº: 5806070 9. ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas – Patrimônio Público
7.	IC Nº 006/2017 AUTO Nº 2016/2414974 DOCUMENTO Nº: 7885486 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco – Patrimônio Público
8.	IC Nº 025/2014 AUTO Nº: 2012/876973 DOCUMENTO Nº: 1900149 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público
9.	PA Nº 2017/2795983 AUTO Nº: 2017/2795983 DOCUMENTO Nº: 8983868 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Infância e Juventude
10.	IC Nº: 002-1/2019 AUTO Nº 2018/333084 DOCUMENTO Nº: 10735896 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
11.	IC Nº: 16003-0/8 AUTO Nº 2016/2182386 DOCUMENTO Nº: 6633155 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital – Direitos Humanos
12.	PP Nº 008/2020 AUTO Nº: 2019/267281 DOCUMENTO Nº: 12363979 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público
13.	PP Nº 038/2019 AUTO Nº: 2019/219397 DOCUMENTO Nº: 11772727 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público
14.	PP Nº 005/2019 10. AUTO Nº: 2019/256921 11. DOCUMENTO Nº: 12351627 12. ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público

15.	IC Nº 002/2013 AUTO Nº: 2013/1193053 DOCUMENTO Nº: 2838559 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha – Patrimônio Público
16.	PP Nº: 026/2016 AUTO Nº 2016/2310240 DOCUMENTO Nº: 7073579 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público
17.	PP Nº 046/2016 AUTO Nº: 2016/2182725 DOCUMENTO Nº: 7700810 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana – Patrimônio Público
18.	IC Nº 142/2017 AUTO Nº 2017/2759655 DOCUMENTO Nº: 8674156 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
19.	IC Nº 2016/2279439 AUTO Nº: 2016/2279439 DOCUMENTO Nº: 7431054 ORIGEM: 31ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital – Função Social da Propriedade Rural
20.	IC Nº 2017/2795831 AUTO Nº: 2017/2795831 DOCUMENTO Nº: 9418618 ORIGEM: 31ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital – Função Social da Propriedade Rural
21.	IC Nº 018/2009 AUTO Nº 2010/40848 DOCUMENTO Nº: 847948 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Patrimônio Público
22.	PP Nº: 004/2006 AUTO Nº 2013/1016522 DOCUMENTO Nº: 2306753 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri - Curadoria do Consumidor
23.	IC Nº 2015/2135944 AUTO Nº: 2015/2135944 DOCUMENTO Nº: 9558518 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe – Infância e Juventude
24.	PP Nº 2015.32.027 AUTO Nº: 2015/2042645 DOCUMENTO Nº: 5833880 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
25.	IC Nº 013/2013 AUTO Nº: 2013/1101477 DOCUMENTO Nº: 3723597 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude

26	PP Nº: 006/2016 AUTO Nº 2016/2292030 DOCUMENTO Nº: 6758498 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Meio Ambiente
27	IC Nº 2016/2513976 AUTO Nº: 2016/2513976 DOCUMENTO Nº: 8370288 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe – Patrimônio Público
28	IC Nº 2016/2462699 13. AUTO Nº 2016/2462699 14. DOCUMENTO Nº: 8030131 15. ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Buíque – Patrimônio Público
29	IC Nº 130/2016 AUTO Nº: 2014/1415613 DOCUMENTO Nº: 8292375 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
30	PP Nº: 028/2013 AUTO Nº 2012/840294 DOCUMENTO Nº: 1797729 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu – Meio Ambiente
31	PP Nº: 051/2016 AUTO Nº 2015/2004865 DOCUMENTO Nº: 7210520 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu - Consumidor
32	PP Nº: 066/2016 AUTO Nº 2016/2437529 DOCUMENTO Nº: 7343937 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Consumidor e Saúde
33	PP Nº: 2019/245385 AUTO Nº 2019/245385 DOCUMENTO Nº: 12146593 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Urbanismo
34	IC Nº 005/2015 AUTO Nº 2012/886019 DOCUMENTO Nº: 5078940 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas – Patrimônio Público
35	PP Nº: 090/2015 16. AUTO Nº 2015/2107862 17. DOCUMENTO Nº: 6079536 18. ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Pessoas com deficiência física
36	INQUÉRITO CIVIL Nº: 005/2012 AUTO Nº 2012/771702 DOCUMENTO Nº: 1610625 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Consumidor

37	IC Nº 016/2010 AUTO Nº 2012/883818 DOCUMENTO Nº: 1917384 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira – Patrimônio Público
38	IC Nº 004/2013 AUTO Nº 2013/1277460 DOCUMENTO Nº: 3100508 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Poção – Patrimônio Público
39	IC Nº 029/2016 AUTO Nº 2016/2335630 DOCUMENTO Nº: 6975268 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
40	IC Nº 037/2016 AUTO Nº 2016/2378681 DOCUMENTO Nº: 7118009 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
41	PP Nº 002/2018 AUTO Nº: 2018/46001 DOCUMENTO Nº: 9173590 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca-PE
42	PP Nº 06-008/2018 AUTO Nº 2018/49714 DOCUMENTO Nº: 9609802 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania De Petrolina – Meio Ambiente
43	IC Nº 075/2017 AUTO Nº 2017/2658164 DOCUMENTO Nº: 8850494 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Urbanismo
44	IC Nº: 002/2013 AUTO Nº 2013/1122953 DOCUMENTO Nº: 2622394 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa -Patrimônio Público
45	INQUÉRITO CIVIL Nº: 026/2013 AUTO Nº 2013/1280725 DOCUMENTO Nº: 3996037 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital – Educação
46	PP Nº 004/2020 AUTO Nº: 2019/214288 DOCUMENTO Nº: 12290524 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público.
47	IC Nº 002-1/2014 AUTO Nº: 2013/1402135 DOCUMENTO Nº: 5342232 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente

48	PP Nº 2018/13488 AUTO Nº: 2018/13488 DOCUMENTO Nº: 9149213 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
49	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2015 AUTO Nº 2013/1347475 DOCUMENTO Nº: 5429950 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Curadoria da Saúde
50	IC Nº 001/2017 AUTO Nº: 2016/2433111 DOCUMENTO Nº: 7781671 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia-PE
51	INQUÉRITO CIVIL Nº: 002/2015 AUTO Nº 2014/1577688 DOCUMENTO Nº: 5058456 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Altinho - Consumidor
52	PP Nº 18059-30 AUTO Nº 2018/83607 DOCUMENTO Nº: 9378258 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
53	PP Nº 002/2018 19. AUTO Nº 2018/221636 20. DOCUMENTO Nº: 9895923 21. ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Formoso – Patrimônio Público
54	IC Nº 195/2017 AUTO Nº 2017/2841613 DOCUMENTO Nº: 9662459 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
55	PIP Nº 2017/2814679 AUTO Nº: 2017/2814679 DOCUMENTO Nº: 8784101 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha - Meio Ambiente
56	IC Nº 004/2010 AUTO Nº: 2012/639966 DOCUMENTO Nº: 1268238 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Infância e Juventude
57	IC Nº 007/2014 AUTO Nº 2014/1475219 DOCUMENTO Nº: 4783053 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Flores – Patrimônio Público
58	IC Nº 007/2011 AUTO Nº 2012/776976 DOCUMENTO Nº: 1625352 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Cível de Camaragibe – Patrimônio Público
59	AUTO Nº: 2016/2504557 DOCUMENTO Nº: 7573925 ORIGEM: OFÍCIO Nº 065/2016 – CSMP/SEC ASSUNTO: Solicita informações acerca de incidentes em unidades de internação de Pernambuco.

60	PA Nº: 006/2016 (INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015) AUTO Nº 2015/2028363 DOCUMENTO Nº: 5820728 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buenos Aires – Saúde
61	PP Nº: 030/2017 AUTO Nº: 2017/2580828 DOCUMENTO Nº: 8059224 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Consumidor e Saúde INVESTIGADO: COMPESA. ASSUNTO: Já consta Voto pelo CSMP.
62	IC Nº 024/2016 AUTO Nº: 2016/2277856 DOCUMENTO Nº: 5124496 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Urbanismo
63	IC Nº 010/2017 AUTO Nº: 2017/2563742 DOCUMENTO Nº: 7799768 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Urbanismo
64	IC Nº 2014.32.034 ARQUIMEDES nº 2014/1651485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ Cidadania da Capital NOTICIANTE: Parque Estadual de Dois Irmãos.
65	PP Nº 009/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2054562 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cabo Santo Agostinho OBJETO: irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar.
66	IC Nº 064/2019 ARQUIMEDES nº 2019/153047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes - Regional 5 OBJETO: Ofensa ao direito de educação de crianças.
67	IC Nº 022/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1242539 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes - Regional 7 OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente J.S.C.D.S.

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC nº: 01661.000.002/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Floresta Noticiante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Noticiada: Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz Objeto: Apurar irregularidades na admissão de pessoal (contração temporária), pela ex-Prefeita de Floresta, Processo TCE nº 1608861-0, exercício financeiro 2016.
2.	PP nº: 02014.000.242/2020 Origem: 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa Interessada: Fátima Jatobá de Barros, rep. por Edna Cristina Jatobá de Barros.

	Objeto: Apurar possível violação de direitos de Pessoa idosa
3.	PP nº: 02014.000.229/2020 Origem: 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Interessada: Maria Florentina de Moraes Noticiante: Rosana Almeida de Moraes Noticiado: Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE) Objeto: Apurar possível violação de direitos de Pessoa idosa
4.	IC 003/2018 (DOC 9908683) Autos Arquimedes nº: 2017/2819948 Guia (Lote): 2019/2177106 Órgão de Execução: 22 PJ DE SERRA TALHADA Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO Objeto: apurar denúncia a respeito de cobrança ilegal pelo representado a comerciantes de GLP.
5.	PP 012/2017 (DOC 1186968) Autos Arquimedes nº: 2016/2478885 Guia (Lote): 2019/2177106 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: ALBÉRICO ALBUQUERQUE DE SOUZA Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT Objeto: apurar denúncia a respeito de indeferimento de renovação de carteira de livre acesso.
6.	IC 003/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2723320 Guia (Lote): 2019/2177106 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CAPS PROFESSOR LUIZ CERQUEIRA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de problemas estruturais na unidade Professor Luiz Cerqueira.
7.	PP 2019.32.023 (DOC 11196016) Autos Arquimedes nº: 2019/179026 Guia (Lote): 2019/2177106 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: WELLINGTON JOSÉ RODRIGUES Representado: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DO RECIFE – COMDICA Objeto: apurar denúncia a respeito de desrespeito à Lei de Acesso à Informação, postulado pelo noticiante.
8.	PP 013/2003 Autos Arquimedes nº: 2019/354008 Guia (Lote): 2019/2177106 Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Noticiante: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Representado: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO SUL Objeto: apurar convênio estabelecido entre o Estado de Pernambuco e o representado.
9.	IC 001/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2245320 Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA



	<p>Noticiante: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA - SINPROJA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA  Objeto: apurar denúncia a respeito de contratação de professores sem concurso público e pagamento de salários abaixo do piso nacional.</p>
10.	<p>IC 002/2016  Autos Arquimedes nº: 2015/1951205  Guia (Lote): 2019/2177106  Órgão de Execução: PJ DE TRACUNHAEM  Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  Representado: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA  Objeto: apurar irregularidades constatadas em Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Tracunhaém no exercício financeiro de 2003.</p>
11.	<p>IC 03/2018  Autos Arquimedes nº: 2014/1728463  Guia (Lote): 2020/2318908  Órgão de Execução: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  Noticiante: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  Representado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  Objeto: representação do MPF-DF a respeito de irregularidades encontradas no ressarcimento de valores a título de cota para o exercício da atividade parlamentar de Senadores e Deputados Federais, prática também verificada em Assembleias Estaduais.</p>
12.	<p>PP 034/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2541855  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE  Noticiante: VERANISSE ALVES CARNEIRO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  Objeto: apurar denúncia a respeito de ocorrência de alagamentos na Rua Crato, Bairro Santa Mônica.</p>
13.	<p>IC 021/2014  Autos Arquimedes nº: 2010/51721  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Noticiante: CAOP FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  Objeto: encaminhamento de notícia do CAOP FUNDAÇÕES a respeito do repasse de valores (R\$ 1.817,76 e 1.626,77) nos exercícios de 2001 e 2002 pelo representado à Associação Clássicas Franciscanas.</p>
14.	<p>IC 025/2014  Autos Arquimedes nº: 2012/626533  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Interessado: ADELIA FREIRE ARAÚJO, JOSÉ ADRIANO ALVES DE ARAÚJO E MARIA JOSÉ ALVES DE FRANÇA  Objeto: apurar denúncia a respeito de estado de vulnerabilidade de pessoas idosas pelos familiares.</p>
15.	<p>PP 1910322  Autos Arquimedes nº: 2012/840428  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>

	<p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: MARIA RITA LUNA BABROSA  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de situação de vulnerabilidade de adolescentes, a exemplo de evasão escolar, uso de álcool e exploração sexual.</p>
16.	<p>PP 003/2015 (DOC 5559305)  Autos Arquimedes nº: 2015/1954868  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA  Interessada: A SOCIEDADE  Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA  Objeto: apurar denúncia a respeito de não recolhimento de contribuições previdenciárias.</p>
17.	<p>PA 023/2016 (DOC 9195646)  Autos Arquimedes nº: 2016/2399664  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessado: V.H.A. e T.G.A. (adolescentes)  Representado: CÉLIO LUIZ DE ALMEIDA  Objeto: acompanhar adolescentes que se encontravam em estado vulnerabilidade social.</p>
18.	<p>IC 120/2018 (DOC 11018098)  Autos Arquimedes nº: 2018/319638  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessada: ROSSALVA MOTA FERREIRA  Representado: ILPI ROSA DE SARON  Objeto: apurar denúncia a respeito de a interessada estar sendo mantida em cárcere privado pelo representado.</p>
19.	<p>PP 056/2016  Autos Arquimedes nº: 2014/1465337  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 3ª PJ DE IGARASSU  Noticiante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA - SINDSEMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA  Objeto: apurar denúncia a respeito de omissão do representado em realizar o repasse das contribuições sindicais dos servidores para o Sindicato.</p>
20.	<p>IC 062-1/2011  Autos Arquimedes nº: 2011/95687  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  Noticiante: SUELI MARCIA PEREIRA BARBOSA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia a respeito da omissão do representado em lidar com a proliferação de pombos na localidade.</p>
21.	<p>PP 153/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2827630  Guia (Lote): 2020/2273123  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: OZIAS SOARES DOS SANTOS  Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT</p>

	Objeto: apurar denúncia a respeito de indeferimento de renovação de carteira de livre acesso.
22.	PP 065/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2027967 Guia (Lote): 2020/2273123 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: COLÉGIO E CURSO GRADIENTE Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de o representado ter encerrado suas atividades, porém ter abandonado acervo dos estudantes no local onde funcionava a escola.
23.	IC 016/2013 Autos Arquimedes nº: 2015/2033268 Guia (Lote): 2020/2273123 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: SOLANGE SIMÕES BARBOSA CAMPOZANA Representado: FERREIRA COSTA & CIA LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades encontradas na obra de construção do representado, a exemplo de poluição sonora provocada pela carga e descarga na Rua José Carvalheira.
24.	IC 002/2008 Autos Arquimedes nº: 2012/786824 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALIANÇA Objeto: apurar representação a respeito de possíveis irregularidades cartorárias envolvendo a Usina Aliança.
25.	PP 069/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1354032 Guia (Lote): 2020/2272658 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Interessado: TEREZA MARIA DOS SANTOS Objeto: apurar denúncia a respeito de estado de abandono de pessoa idosa pelos filhos.
26.	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato Autos Arquimedes nº: 2015/2015049 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: PJ DE TRACUNHAÉM Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar denúncia a respeito da ausência de implementação de sistema de descarte de esgoto.
27.	NF 10584789 Autos Arquimedes nº: 2019/21741 Guia (Lote): 2019/2047040 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Interessado: A.R.A.A. (menor)

	Objeto: apurar relatório encaminhado pelo CREAS a respeito de abuso sexual sofrido por adolescente.
28.	IC 002/2018 (ANEXO 13) Autos Arquimedes nº: 2018/350700 Guia (Lote): 2020/228841 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: o anexo 13 do IC em epígrafe diz respeito às inspeções realizadas na Escola Municipal Alto Nova Olinda em 2011.
29.	IC 002/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2489791 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Noticiante: IVAN PORTELA DE MACEDO Representado: AMARO RUFINO DA SILVA FILHO Objeto: apurar suposta doação de terreno público a parente do representado, à época que foi Prefeito, ocorrido no ano de 1995.
30.	IC 002/2018 (ANEXO 27) Autos Arquimedes nº: 2018/352121 Guia (Lote): 2020/228841 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: o anexo 27 do IC em epígrafe diz respeito às inspeções realizadas na Escola Municipal Professor Wilson de Souza em 2011.
31.	IC 043/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/690345 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representada: MARIA MIRELY FÉLIX FEITOSA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de abandono e maus tratos praticados contra crianças pela mãe.
32.	IC 14109-30 Autos Arquimedes nº: 2014/1599666 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Interessada: MARIA RUTH DE ALBUQUERQUE CUNHA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de estado de abandono da interessada, pessoa idosa.
33.	PP 006/2018 Autos Arquimedes nº: 2015/1828069 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CUNHA Objeto: apurar denúncia a respeito da situação de abandono de seus filhos.
34.	IC 001/2012 Autos Arquimedes nº: 2011/581737 Guia (Lote): 2020/2288141 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

	<p>Representado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL – ACMN  Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das festividades de Nossa Senhora da Saúde, no bairro do Poço da Panela.</p>
35.	<p>IC 001/2018  Autos Arquimedes nº: 2017/2618001  Guia (Lote): 2020/2288141  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Noticiante: NEYDE MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS  Representado: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CARUARU  Objeto: apurar denúncia a respeito de problemas enfrentados por estudantes em continuar no Projeto Travessia, que oferece transporte a estudantes de área rural.</p>
36.	<p>IC 046/2014  Autos Arquimedes nº: 2014/1692881  Guia (Lote): 2020/2288141  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Noticiante: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CARUARU  Representado: MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL  Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades encontradas em vistoria realizada pelo noticiante no matadouro municipal.</p>
37.	<p>PA 2016/2516328  Autos Arquimedes nº: 2016/2516328  Guia (Lote): 2020/2288141  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Noticiante: SUELEIDE ARRUDA GONÇALVES DOS SANTOS  Interessado: MARIA DA PENHA ARRUDA DOS SANTOS  Objeto: apurar negligência de familiares com relação à situação da interessada, pessoa idosa.</p>
38.	<p>IC 022/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2543418  Guia (Lote): 2020/2288141  Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE  Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  Representado: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO  Objeto: apurar irregularidades constatadas em Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Buíque no exercício financeiro de 2013.</p>
39.	<p>PIP 122008PIP028-1-12ªPJ (DOC 2849317)  Autos Arquimedes nº: 2013/1196644  Guia (Lote): 2020/228814  Órgão de Execução: 12ª E 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  Noticiante: WILLIAMS ANDRADE E OUTROS  Interessado: A SOCIEDADE  Objeto: apurar denúncia a respeito de invasão e aterramento no leito do Rio Dondon.</p>
40.	<p>IC 011/2013  Autos Arquimedes nº: 2013/1222894  Guia (Lote): 2020/2272658  Órgão de Execução: 1ª PJ DE SURUBIM  Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  Representado: MARIA ROSINEIDE DE ARAÚJO BARBOSA  Objeto: apurar irregularidades constatadas em Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Casinhas no exercício financeiro de 2003.</p>
41.	<p>PIC 001/2008  Autos Arquimedes nº: 2012/617816  Guia (Lote): 2020/2272658</p>

	<p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE ARCOVERDE  Noticiante: DE OFÍCIO  Interessado: A SOCIEDADE  Objeto: apurar práticas de jogos de azar.</p>
42.	<p>PP 2014.03.016  Autos Arquimedes nº: 2012/958069  Guia (Lote): 2020/2272658  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE  Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  Representado: ELIAS ERCULANO DA SILVA  Objeto: apurar representação a respeito da ausência de frequência escolar de adolescente, filha do representado.</p>
43.	<p>PP 008/2015 (DOC 6272603)  Autos Arquimedes nº: 2015/2016842  Guia (Lote): 2020/2272658  Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito das más condições das ambulâncias da rede municipal de saúde.</p>
44.	<p>PP 001/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2455584  Guia (Lote): 2020/2302444  Órgão de Execução: PJ DE CUSTÓDIA  Noticiante: ALUNOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  Objeto: apurar denúncia a respeito de interrupção do transporte escolar.</p>
45.	<p>IC 114/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/2094780  Guia (Lote): 2020/2302444  Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE  Objeto: cumprimento de providências previamente determinadas</p>
46.	<p>IC 065/2014  Autos Arquimedes nº: 2014/1512870  Guia (Lote): 2020/2302444  Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO  Noticiante: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  Objeto: apurar denúncia a respeito de problemas estruturais e déficit de professores na Escola Municipal Novo Pina.</p>